

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 216/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 115/2025

OBJETO: Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR.

DATA: 13 de novembro de 2025





Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Responsável pela Elaboração do Documento: Larissa Müller

E-mail: agriculturamercedes@yahoo.com.br

Telefone: (45)3256-8014

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação é necessária para atender à demanda de revitalização e paisagismo do Lago Municipal de Mercedes, um importante espaço público destinado ao lazer, ao turismo e à convivência da população local.

Atualmente, o espaço apresenta áreas com vegetação desgastada, solo exposto e ausência de elementos decorativos que valorizem o ambiente, comprometendo sua atratividade e conforto. Para requalificar o local, será implantado um projeto de paisagismo que prevê o uso de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno.

As mudas de flores serão utilizadas para composição de canteiros florais, promovendo um visual mais acolhedor, colorido e harmonioso. A grama São Carlos, por sua resistência ao sombreamento e alta capacidade de adaptação, será empregada na cobertura de solo das áreas verdes, proporcionando melhor cobertura vegetal, controle da erosão, redução de poeira e maior conforto térmico ao ambiente. Os vasos de polietileno serão utilizados em áreas onde o plantio direto não é possível, como calçadas, decks ou entradas pavimentadas, permitindo a criação de pontos decorativos móveis e de fácil manutenção.

Com essa iniciativa, o Município busca melhorar significativamente a paisagem do Lago Municipal, promovendo um ambiente mais agradável para os visitantes e moradores, além de valorizar o espaço como patrimônio ambiental e turístico de Mercedes.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Grama tipo São Carlos em placas (0,60x0,40cm) uniformes; enraizadas; isentas de pragas e doenças.	602765	m²	1.000	16,55	16.550,00
02	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	610262	Und.	200	33,17	6.634,00



Estado do Paraná

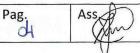
03	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	631332	Und.	100	40,57	4.057,00
04	Flamboyant (1mt)	610262	Und.	50	51,62	2.581,00
05	Ixóra com 15 mudas (30cm)	340851	cx	50	120,47	6.023,50
06	Rosa do Deserto Simples (30 a 50cm)	602765	Und.	100	41,67	4.167,00
07	Vasos Polietileno Rusty Marrom, padrão em relevo com linhas verticais onduladas e contínuas, medidas (A48-B51cm), tamanho G, troncocônico com leve curvatura nas laterais, base reduzida e borda superior espessa e suavemente arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	633116	Und.	50	169,83	8.491,50
08	Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	633116	Und.	50	139,67	6.983,50

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o





Estado do Paraná



catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido de acordo com a área a qual se destina a grama, bem como as plantas e vasos cuja aquisição se pretende.
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 55.487,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: 14/11/2025.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.008.18.541.0007.2035 - Gestão Ambiental Elemento de despesa: 333903031 Fonte do recurso: 505
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

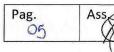
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; III - contratação direta, por dispensa ou inexicibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Mercedes-PR, 24 de outubro de 2025. Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda Ciente e de acordo: Jurandir Kunkel Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

JURANDIR

Assinado de forma digital por JURANDIR KUNKEL:01805259997 Dados: 2025.10.24 14:33:19 -03'00'

Assinatura:







Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda - DFD, relativo à aquisição de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 24 de outubro de 2025

JURANDIR

Assinado de forma digital por

KUNKEL:01805259 KUNKEL:01805259997

Dados: 2025.10.24 14:33:32

Jurandir Kunkel SECRETÁRIO DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE





Município de Mercedes Estado do Paraná

Memorando nº 02/2025 – SMAPMA Em, 21 de outubro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinada a aquisição de grama São Carlos, mudas de flores diversas e vasos de polietileno ao Decreto Municipal n° 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

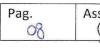
Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais — MEI, Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8°, I e II, do Decreto Municipal n° 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR





Estado do Paraná

contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a aquisição de aquisição de grama São Carlos, mudas de flores diversas e vasos de polietileno (CNAES N.º 47.89-0-02; 81.30-3-00; 47.89-0-99) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, aquisição de aquisição de grama São Carlos, mudas de flores diversas e vasos de polietileno (CNAES N.º 47.89-0-02; 81.30.-3-00; 47.89-0-99) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Larissa Müller Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

PÁG.	ASS.
09	POLITICAL PROPERTY.
	li .



Município de Mercedes Estado do Paraná

Memorando nº 02/2025 – SMAPMA Em, 21 de outubro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinada a aquisição de grama São Carlos, mudas de flores diversas e vasos de polietileno ao Decreto Municipal n° 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8°, I e II, do Decreto Municipal n° 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

PÁG.	ASS.
10	POLICE CONTROL OF THE PROPERTY
AO	



Município de Mercedes Estado do Paraná

contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a aquisição de aquisição de grama São Carlos, mudas de flores diversas e vasos de polietileno (CNAES N.º 47.89-0-02; 81.30-3-00; 47.89-0-99) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, aquisição de aquisição de grama São Carlos, mudas de flores diversas e vasos de polietileno (CNAES N.º 47.89-0-02; 81.30.-3-00; 47.89-0-99) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Larissa Müller Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PAG. ASS.

Estado do Paraná

Memorando nº 02/2025 – SAPMA Mercedes, 21 de outubro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assunto: Resposta ao memorando nº 02/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de grama São Carlos, mudas de flores diversas e vasos de polietileno (CNAE N.º 47.89-0-02 / 81.30-3-00 / 47.89-0-99) para atender a demanda da secretaria), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
CRISTINA FERNANDES LEONEL	ME	28.320.180/0001-08	Região de Mercedes
JESSICA SPORH DA SILVA	ME	44.412.432/0001-85	Região de Mercedes
FIRMO & FIRMO LTDA	ME	19.210.259/0001-95	Região de Mercedes
SUELI KAMCHEN QUINTILIANO	ME	51.997.142/0001-06	Região de Mercedes
KELI MARQUEZINI DIAS	ME	38.032.682/0001-97	Região de Mercedes
MRM BICUDO VASOS DECORATIVOS	ME	19.931.441/0001-35	Região de Mercedes
ROSILEI WAYHS	ME	73.281.305/0001-92	Região de Mercedes





Estado do Paraná

VITALINO ANDERLE TRANSPORTES	ME	02.159.589/0001-09	Região de Mercedes
CJW FLORICULTURA LTDA	ME	47.442.142/0001-72	Região de Mercedes
JULIANO LUIZ REMPEL	ME	35.155.595/0001-39	Região de Mercedes
JO FLORICULTURA LTDA	ME	01.532.315/0001-42	Região de Mercedes
FERNANDA PATRICIA HEINEN	ME	22.879.765/0001/86	Região de Mercedes
FLORICULTURA ENAMORIE LTDA	ME	00.086.337/0001-63	Região de Mercedes
SANDRA TERESINHA HOLZ	ME	23.154.536/0001-67	Região de Mercedes
MIQUÉIAS SOUZA DO NASCIMENTO	ME	58.816.156/0001-25	Região de Mercedes
FERNANDA PATRICIA HEINEN	ME	22.879.765/0001-86	Região de Mercedes
JOSÉ DONIZETTI PEREIRA	ME	24.492.369/0001-27	Região de Mercedes
VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA	EPP	84.871.623/0001-20	Região de Mercedes
ADILSON PALDO DA SILVA	ME	73.518.144/0001-08	Região de Mercedes
DUDA COMÉRCIO LTDA	ME	57.717.918/0001-73	Região de Mercedes
JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA	EPP	05.252.765/0001-32	Região de Mercedes
DEMIANA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	ME	84.902.618/0001-37	Região de Mercedes
ESMAEL ROSA DA SILVA	ME	13.209.155/0001-84	Região de Mercedes
ELI ALVES	ME	35.632.248/0001-50	Região de Mercedes
INDIANARA BENITEZ CRISPIM & CIA LTDA	EPP	11.599.407/0001-01	Região de Mercedes

^{*}Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23



PAG. ASS.

Estado do Paraná

a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9°, II e § 4°¹, do Decreto Municipal n.° 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

^{§ 4}º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

ASS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.412.432/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCI CADAS	RIÇÃO E I TRAL	DE SI	TUAÇ	ÃO	DATA DE AB 29/11/202		
NOME EMPRESARIAL 44.412.432 JESSICA SPC	DHR								
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)								PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 81.30-3-00 - Atividades p									
47.89-0-02 - Comércio va 47.89-0-99 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 96.01-7-03 - Toalheiros 47.72-5-00 - Comércio va	arejista de cosméticos, produ arejista de madeira e artefatos	turais * ão especi ios em go itos de pe	eral ou espe	cializa	do em j	orodu	itos alime	ntícios	não
213-5 - Empresário (Indiv									
LOGRADOURO 1A R PROLONGAMENTO	D DA AV JOAO XXIII		NÚMERO 1155		ASA	NTO			
S5.998-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA SUBURBANA		MUNICÍPIO MERCEDE	s					UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JESSICASPOHRSILVA@	HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3256-	1297					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)								
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA							TA DA SITUA /11/2021	ÇÃO CAD	PASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL								
SITUAÇÃO ESPECIAL							TA DA SITUA	ÇÃO ESF	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:58:50 (data e hora de Brasília).

PÁG.

ASS.

15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.879.765/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 20/07/2015	
NOME EMPRESARIAL 22.879.765 FERNANDA	PATRICIA HEINEN				
ΓÍTULO DO ESTABELECIMENTC ********) (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da ativ 31.30-3-00 - Atividades	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL paisagísticas				
77.29-2-99 - Aluguel de 6 47.89-0-99 - Comércio v 47.23-7-00 - Comércio v 47.89-0-05 - Comércio v 47.54-7-03 - Comércio v 77.29-2-02 - Aluguel de 6 47.29-6-99 - Comércio v especificados anteriorn 47.44-0-02 - Comércio v	arejista de produtos saneantes arejista de artigos de iluminaça móveis, utensílios e aparelhos arejista de produtos alimentíci nente arejista de madeira e artefatos arejista de cosméticos, produt	nésticos não especifico especifico especificados anter o especificados anter os domissanitários ão de uso doméstico e os em geral ou espec	riormente ** pessoal; instrume sializado em prod	entos musicais utos alimentício	s não
OGRADOURO R MONTE CASTELO		NÚMERO 559	COMPLEMENTO SALA COMER	RCIAL	
DEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDE	S		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3256-1	335		
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CA 0/07/2015	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				1

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:28:28 (data e hora de Brasília).



9-1	ASS.
6	Section 1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.871.623/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN CAD	SCRIÇÃO E DE ASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABER 14/10/1991	TURA .
IOME EMPRESARIAL /ALSIDI COMERCIO E C	ONFECCOES LTDA				
TULO DO ESTABELECIMENTO ALSIDI CONFECCOES	(NOME DE FANTASIA)				PORTE EPP
	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos do vestuário e a	cessórios			
4.11-8-01 - Confecção d 4.12-6-03 - Facção de po 8.13-0-01 - Impressão do 7.12-1-00 - Comércio va 7.21-1-04 - Comércio va 7.23-7-00 - Comércio va 7.42-3-00 - Comércio va 7.51-2-01 - Comércio va 7.53-9-00 - Comércio va 7.54-7-01 - Comércio va 7.55-5-01 - Comércio va 7.55-5-03 - Comercio va 7.59-8-01 - Comércio va 7.59-8-99 - Comércio va	eças do vestuário, exceto roupas e material para uso publicitário rejista de mercadorias em geral, o rejista de doces, balas, bombons rejista de bebidas rejista de tintas e materiais para prejista de material elétrico rejista de material elétrico rejista especializado de equipame rejista de móveis rejista de artigos de colchoaria rejista de tecidos rejista de artigos de armarinho rejista de artigos de cama, mesa e rejista de artigos de tapeçaria, co rejista de artigos de tapeçaria, co rejista de outros artigos de uso p	intimas com predominânci e semelhantes cintura entos e suprimento nésticos e equipan e banho rtinas e persianas	os de informáti nentos de áudi	ca o e vídeo	
ódigo e descrição da natu 06-2 - Sociedade Empre	JREZA JURÍDICA esária Limitada				
OGRADOURO AV JOAO XXIII		NÚMERO 900	COMPLEMENTO		
85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	/		UF PR
NDEREÇO ELETRÔNICO ralsidi@hotmail.com		TELEFONE (45) 3256-12	55		
NTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				31000
NTE FEDERATIVO RESPONSÁ **** ITUAÇÃO CADASTRAL	VEL (EFR)			DATA DA SITUAÇÃO 17/01/2004) CADASTRAL
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ' **** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST					D CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:25:12 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.871.623/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 14/10/1991
IOME EMPRESARIAL /ALSIDI COMERCIO E CO	ONFECCOES LTDA			
7.61-0-03 - Comércio var 7.63-6-04 - Comércio var 7.63-6-01 - Comércio var 7.63-6-02 - Comércio var 7.63-6-03 - Comércio var 7.72-5-00 - Comércio var 7.82-2-01 - Comércio var 7.82-2-02 - Comércio var 7.83-1-01 - Comércio var 7.89-0-01 - Comércio var 7.89-0-02 - Comércio var 7.89-0-02 - Comércio var 7.89-0-1 - Confecção de 4.12-6-01 - Confecção de 4.12-6-02 - Confecção, s 4.13-4-01 - Confecção de	ejista de artigos de viagem ejista de artigos de joalheria ejista de suvenires, bijuterias ejista de plantas e flores nati ejista de outros produtos não e peças de vestuário, exceto ob medida, de peças do veste roupas profissionais, exceto ob medida, de roupas profiss	sca e camping s recreativos s; peças e acessórios os de perfumaria e de s e artesanatos urais o especificados anter roupas íntimas e as c uário, exceto roupas í o sob medida	iormente ** onfeccionadas s	
OGRADOURO AV JOAO XXIII		NÚMERO 900	COMPLEMENTO	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	5/	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO valsidi@hotmail.com		TELEFONE (45) 3256-12	255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:25:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ASS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ		DE INSCRIÇAO E D CADASTRAL	2 on on gra	18/10/1993	**·
NOME EMPRESARIAL ADILSON PALDO DA SIL	VA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO LOJA TOTAL	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.81-4-00 - Comércio v a	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos do vestuá	rio e acessórios			
14.12-6-01 - Confecção d 14.11-8-01 - Confecção d 47.72-5-00 - Comércio va 47.63-6-01 - Comércio va 47.55-5-03 - Comercio va 47.82-2-01 - Comércio va 47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 47.59-8-99 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va 47.89-0-99 - Comércio va	rejista de cosméticos, prod rejista de brinquedos e arti rejista de artigos de cama,	o roupas íntimas e as c utos de perfumaria e de gos recreativos mesa e banho s pesca e camping uso pessoal e domésti ria não especificados anter	e higiene pesso co não especifi	al	9
47.03-0-01 - Comercio ve					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU		NÚMERO 540	COMPLEMENT(0	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi		THE STATE OF THE S	******	0	UF PR
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi LOGRADOURO AV JOAO XXIII	vidual) BAIRRO/DISTRITO	540	*********	0	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi LOGRADOURO AV JOAO XXIII	vidual) BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	*********	0	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 213-5 - Empresário (Indi LOGRADOURO AV JOAO XXIII CEP 85.998-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	vidual) BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	243	DATA DA SITUAÇÃO CADA 27/08/2005	PR
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 213-5 - Empresário (Indi LOGRADOURO AV JOAO XXIII CEP 85.998-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	BAIRRO/DISTRITO CENTRO VEL (EFR)	MUNICÍPIO MERCEDES	243	DATA DA SITUAÇÃO CADA	PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:26:02 (data e hora de Brasília).



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇÃO	16/10/2024
NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO ********	ME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 47.63-6-02 - Comércio varej		*		
43.30-4-02 - Instalação de p 43.30-4-04 - Serviços de pin 43.99-1-01 - Administração 43.99-1-03 - Obras de alven 47.12-1-00 - Comércio varej mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varej 47.29-6-99 - Comércio varej 47.41-5-00 - Comércio varej 47.43-1-00 - Comércio varej 47.44-0-99 - Comércio varej 47.51-2-01 - Comércio varej 47.51-7-01 - Comércio varej 47.55-5-02 - Comercio varej 47.55-5-03 - Comercio varej 47.59-8-01 - Comércio varej	outros artigos de carpintaria ortas, janelas, tetos, divisóri tura de edifícios em geral de obras aria ista de mercadorias em gera ista de produtos alimentícios e ista de tintas e materiais par ista de vidros ista de madeira e artefatos ista de madeira e artefatos ista de materiais de construcista especializado de equipa ista de artigos de armarinho ista de artigos de cama, mes ista de outros artigos de uso ista de outros artigos de uso ista de outros artigos de uso ista de livros	as e armários embu al, com predominâno s em geral ou espec ra pintura ção em geral amentos e supriment sa e banho cortinas e persianas	cia de produtos a ializado em prod tos de informátic	alimentícios - minimercados, dutos alimentícios não
código e descrição da Nature 206-2 - Sociedade Empresá				
R RUA MONTE CASTELO		и́меко 1753	COMPLEMENTO SALA 3	
	RRO/DISTRITO TEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES	3/	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDADE	E@GMAIL.COM	(65) 9249-1	221/ (0000) 0000-	-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****	(EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 6/10/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				OATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:26:45 (data e hora de Brasília).

ASS.

20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
57.717.918/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

16/10/2024

NOME EMPRESARI	AL
DUDA COMER	CIO

DUDA COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 🧩

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

96.01-7-03 - Toalheiros

CÓDIGO	F DESCRIÇÃO	DA NATUREZA	LURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R RUA MONTE CASTELO

NÚMERO 1753

COMPLEMENTO

SALA 3

85.998-000

BAIRRO/DISTRITO

LOTEAMENTO SCHUG

MUNICÍPIO **MERCEDES**

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTSECCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE

(65) 9249-1221/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:26:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

\G.

ASS.

21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05.252.765/0001-32 MATRIZ	COMPROVANT	E DE INSCRIÇÃO CADASTRAL	E DE SITUAÇA	15/08/2002	RTURA !
IOME EMPRESARIAL	A D R BACK LTDA				
TULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE
CASA DAS FLORES					EPP
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV	'IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
	arejista de outros artigos	de uso pessoal e dom	éstico não espec	ificados anterio	rmente
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI	IVIDADES ECONÔMICAS SECUN	DÁRIAS			
3.51-1-00 - Fabricação	de artefatos têxteis para	uso doméstico			
	de peças de vestuário, ex			as sob medida	
	sob medida, de peças de peças do vestuário, excel		oas intimas		
	de roupas profissionais,				
	sob medida, de roupas p				
18.13-0-01 - Impressão d	de material para uso pub	licitário			
	pintura de edifícios em				
	tacadista de máquinas e arejista de mercadorias e				- minimercados
17.12-1-00 - Comercio Vi nercearias e armazéns	arejista de mercadorias (em gerai, com predomi	iancia de produto	os annemicios	- minimercados
	arejista de doces, balas,	hombons e semelhante	es		
		bombono o comomana	-		
47.23-7-00 - Comércio v 47.29-6-99 - Comércio v	arejista de bebidas arejista de produtos alim			orodutos alimen	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente	nentícios em geral ou es		produtos alimen	ntícios não
47,23-7-00 - Comércio va 47,29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47,41-5-00 - Comércio va	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater	nentícios em geral ou es riais para pintura		produtos alimen	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri	nentícios em geral ou es riais para pintura		produtos alimen	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e art	nentícios em geral ou es riais para pintura ico efatos		orodutos alimen	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e arto arejista de materiais de o	nentícios em geral ou es riais para pintura ico efatos construção em geral	specializado em p		ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e art arejista de materiais de c arejista especializado de	nentícios em geral ou es riais para pintura ico efatos construção em geral e equipamentos e supris	specializado em p	iática	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e arto arejista de materiais de o	nentícios em geral ou es riais para pintura ico efatos construção em geral e equipamentos e supris	specializado em p	iática	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de materials de o arejista especializado de arejista especializado de	nentícios em geral ou es riais para pintura ico efatos construção em geral e equipamentos e supris	specializado em p	iática	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de materials de o arejista especializado de arejista especializado de	nentícios em geral ou es riais para pintura ico efatos construção em geral e equipamentos e supris	specializado em p	iática	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va código e descrição da Nata 206-2 - Sociedade Empra	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e arte arejista de materials de c arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada	nentícios em geral ou es riais para pintura ico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq	mentos de inform uipamentos de á	iática udio e vídeo	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empra	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e arte arejista de materials de c arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada	nentícios em geral ou es riais para pintura ico efatos construção em geral e equipamentos e suprir e eletrodomésticos e eq	mentos de inform uipamentos de á	iática udio e vídeo	ntícios não
47.23-7-00 - Comércio vo 47.29-6-99 - Comércio vo especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio vo 47.42-3-00 - Comércio vo 47.43-1-00 - Comércio vo 47.44-0-99 - Comércio vo 47.51-2-01 - Comércio vo 47.53-9-00 - Comércio vo 47.53-9-00 - Comércio vo CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empro LOGRADOURO R DR. BERNARDO GAR	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e arte arejista de materials de c arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada	riais para pintura riais para pintura rico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq	mentos de informuipamentos de á	iática udio e vídeo	UF
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e art arejista de madeira e art arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de rureza juridica resária Limitada	riais para pintura riais para pintura rico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq	mentos de informuipamentos de á	iática udio e vídeo	
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de material e artí arejista de material e artí arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada RCEZ BAIRRO/DISTRITO CENTRO	riais para pintura riais para pintura rico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq NÚMERO 445 MUNICIP MERCI	mentos de informuipamentos de á	iática udio e vídeo	UF
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va código e descrição da Nata 206-2 - Sociedade Empra LOGRADOURO R DR. BERNARDO GAR	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de material e artí arejista de material e artí arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada RCEZ BAIRRO/DISTRITO CENTRO	riais para pintura riais para pintura rico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq NÚMERO 445 MUNICIP MERCI	mentos de informuipamentos de á	iática udio e vídeo	UF
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada CEEZ BAIRRO/DISTRITO CENTRO	riais para pintura riais para pintura rico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq NÚMERO 445 MUNICIP MERCI	mentos de informuipamentos de á	iática udio e vídeo	UF
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada CEEZ BAIRRO/DISTRITO CENTRO	riais para pintura riais para pintura rico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq NÚMERO 445 MUNICIP MERCI	mentos de informuipamentos de á	iática udio e vídeo	UF
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va 47.44-0-09 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada CEEZ BAIRRO/DISTRITO CENTRO	riais para pintura riais para pintura rico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq NÚMERO 445 MUNICIP MERCI	mentos de informuipamentos de á	nática udio e vídeo NTO DATA DA SITUAÇ	UF PR
47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.43-1-00 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.53-9-00 - Comércio va 600 - Comércio	arejista de bebidas arejista de produtos alim nente arejista de tintas e mater arejista de material elétri arejista de vidros arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de madeira e artí arejista de materials de c arejista especializado de arejista especializado de arejista Limitada CEEZ BAIRRO/DISTRITO CENTRO	riais para pintura riais para pintura rico efatos construção em geral e equipamentos e supris e eletrodomésticos e eq NÚMERO 445 MUNICIP MERCI	mentos de informuipamentos de á	nática udio e vídeo NTO	UF PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:27:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

ASS.

22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DATA DE ABERTURA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 05.252.765/0001-32 15/08/2002 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais ** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R DR. BERNARDO GARCEZ 445 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO PR 85.998-106 CENTRO **MERCEDES** ENDERECO ELETRÔNICO TELEFONE JAIR_BACK@HOTMAIL.COM (45) 3256-1389 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003 ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:27:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

ASS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.252.765/0001-32 MATRIZ		EINSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 15/08/2002 ADASTRAL	IRA
NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA	D R BACK LTDA		
47.89-0-05 - Comércio vai 47.89-0-07 - Comércio vai 47.89-0-99 - Comércio vai 77.33-1-00 - Aluguel de m 80.20-0-01 - Atividades de 81.21-4-00 - Limpeza em j	áquinas e equipamentos para e monitoramento de sistemas orédios e em domicílios manutenção de computadore	domissanitários escritório o especificados anteriormente // a escritórios	
código e descrição da natul 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO R DR. BERNARDO GARC	EZ	NÚMERO COMPLEMENTO *********	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIR_BACK@HOTMAIL.(COM	TELEFONE (45) 3256-1389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO C 05/07/2003	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL .		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO E	ESPECIAL

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:27:16 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



PAG. 24 ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.902.618/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DI	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 21/11/1991	
NOME EMPRESARIAL DEMIANA COMERCIO DE	VESTUARIO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (LOJAS SILVA	NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 47.81-4-00 - Comércio val	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos do vestuári	o e acessórios			
47.55-5-01 - Comércio val 47.59-8-01 - Comércio val 47.82-2-01 - Comércio val 47.89-0-01 - Comércio val 47.54-7-02 - Comércio val 47.55-5-03 - Comercio val 47.63-6-02 - Comércio val 47.63-6-04 - Comércio val 47.63-6-05 - Comércio val 47.89-0-99 - Comércio val CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU	rejista de artigos de tapeçaria rejista de calçados rejista de suvenires, bijuteria rejista de artigos de colchoal rejista de artigos de cama, m rejista de artigos esportivos rejista de artigos de caça, pe rejista de embarcações e out rejista de outros produtos na	a, cortinas e persianas es e artesanatos ria esa e banho sca e camping eros veículos recreativ	os; peças e aces	sórios	
206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO R DOUTOR JOAO INACIO		NÚMERO 410	COMPLEMENTO		
1000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDE	S		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (045) 2561-	187		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CAD 5/03/2005	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESP	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:27:46 (data e hora de Brasília).



PAG.

ASS.

25

		100	
OAD AOTDO	ALA OLOBIAL DA	BECOOL HIDIDIO	
I-VIIVE I DU	VIVILIANIVI IJV	DESCON HIBIDIC	м
CADADIRU	NACHUMAL DA	PESSOA JURÍDICA	-
~ · · · · · · · · · · · · · · ·	IN IAIAIN IE ELI	I LOUGH OUTIDIO	

	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL DASTRAL DATA DE ABERTURA 30/10/2013
NOME EMPRESARIAL FIRMO & FIRMO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESSENCIAL MODAS	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e	acessórios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores natura 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não e 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 74.10-2-02 - Design de interiores 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboque 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos par irrigação 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmara: 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos autom 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecâni 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintur 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produ 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios nov 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios nov 45.41-2-06 - Comércio a varejo de beças e triciclos; p 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camioneta	is ** specificados anteriormente ** es para caminhões ra a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para s-de-ar otores ica de veículos automotores ra de veículos automotores utos perigosos e mudanças, municipal. vos para veículos automotores ados para veículos automotores ados para veículos automotores es para motocicletas e motonetas reças e acessórios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 420 COMPLEMENTO SALA 01
85.998-023 BAIRRO/DISTRITO MERCEDES	MUNICÍPIO UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO ESSENCIALMODASEFLORICULTURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3256-1749
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ******	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:01:39 (data e hora de Brasília).

26

ASS.



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.210.259/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 30/10/2013	2 40 42
NOME EMPRESARIAL FIRMO & FIRMO LTDA					
45.12-9-01 - Representar 45.20-0-03 - Serviços de 45.20-0-05 - Serviços de 25.42-0-00 - Fabricação (VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ntes comerciais e agentes do comér manutenção e reparação elétrica de lavagem, lubrificação e polimento d de artigos de serralheria, exceto esc rodoviário de carga, exceto produtos	e veículos automo le veículos autom quadrias	otores notores	unicipal, interesta	dual e
código e descrição da Nati 206-2 - Sociedade Empre					
LOGRADOURO		NÚMERO 420	COMPLEMENTO SALA 01		
AV JOAO XXIII		4			
EP [BAIRRO/DISTRITO MERCEDES	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
AV JOAO XXIII EP 85.998-023 ENDEREÇO ELETRÔNICO ESSENCIALMODASEFL					
EP 85.998-023 ENDEREÇO ELETRÔNICO	MERCEDES ORICULTURA@HOTMAIL.COM	MERCEDES			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Linitido no dia 21/10/2025 às 16:01:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



PAG.

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.154.536/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SITUA ASTRAL	ÇÃO DATA DE ABERTUI 26/08/2015	RA
NOME EMPRESARIAL SANDRA TERESINHA HOL	_Z 02535870932			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N ********	IOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 81.30-3-00 - Atividades pai				
82.30-0-01 - Serviços de o 77.29-2-99 - Aluguel de ou 47.89-0-99 - Comércio var 47.89-0-02 - Comércio var 47.23-7-00 - Comércio var 77.29-2-02 - Aluguel de mo 47.29-6-99 - Comércio var specificados anteriormel	óveis, utensílios e aparelhos de u ejista de produtos alimentícios en nte ejista de cosméticos, produtos de	os não especificados anter pecificados anteriormente * so doméstico e pessoal; in n geral ou especializado er	strumentos musicais n produtos alimentíci	os não
213-5 - Empresário (Indivi LOGRADOURO AV PROLONGAMENTO DA	dual)	NÚMERO COMPLE	MENTO	
CEP B	AIRRO/DISTRITO CONA SUBURBANA	MUNICIPIO MERCEDES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO sandraholz@hotmail.com		TELEFONE (45) 8824-2400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO C 26/08/2015	ADASTRAL
LMOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:21:18 (data e hora de Brasília).

28

ASS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO	NACIONA	L DA PESSOA	JURÍDICA
0. 10.101110	11110101111	L DITT LOUGH	COILIDION

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.816.156/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 13/01/2025
NOME EMPRESARIAL 58.816.156 MIQUEIAS SOUZ	A DO NASCIMENTO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	ME DE FANTASIA)	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 81.30-3-00 - Atividades paisa		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
código e descrição da naturez 213-5 - Empresário (Individu		NÚMERO COMPLEMENTO
0 R MADRI		9
	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIQUEIASSOUZA00009@GI	MAIL.COM	TELEFONE (45) 8807-3601
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de \$\psi\$6 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:21:35 (data e hora de Brasília).



PAG.

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

		CADASTRAL	DE SITUAÇÃO	/07/2015
NOME EMPRESARIAL 22.879.765 FERNANDA PA	ATRICIA HEINEN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (I *******	NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 81.30-3-00 - Atividades pa				
47.63-6-01 - Comércio var 35.92-9-99 - Ensino de art 77.29-2-99 - Aluguel de ou 47.89-0-99 - Comércio var 47.89-0-05 - Comércio var 47.54-7-03 - Comércio var 7.29-2-02 - Aluguel de m 47.29-6-99 - Comércio var especificados anteriorme 47.44-0-02 - Comércio var	rejista de produtos sanear rejista de artigos de ilumir óveis, utensílios e aparell rejista de produtos alimen ente rejista de madeira e artefa rejista de cosméticos, pro	tigos recreativos ido anteriormente domésticos não especific não especificados antei ntes domissanitários nação nos de uso doméstico e itícios em geral ou espec	riormente ** pessoal; instrumento cializado em produtos	s musicais s alimentícios não
		NÚMERO 559	COMPLEMENTO SALA COMERCIA	Al .
		333		
R MONTE CASTELO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	5	UF PR
R MONTE CASTELO CEP 85.998-000		MUNICÍPIO		UF
R MONTE CASTELO CEP 85.998-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI	CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES		UF
R MONTE CASTELO SEP 35.998-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI *****	CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	335	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI ****** SITUAÇÃO CADASTRAL	EL (EFR)	MUNICÍPIO MERCEDES	335	PR A SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:21:51 (data e hora de Brasília).

PÃG.

ASS.

30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.492.369/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 31/03/2016
NOME EMPRESARIAL JOSE DONIZETTI PEREI	RA 48727369900		
FÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativi 31.30-3-00 - Atividades p	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL aisagísticas *		
código e descrição das ati Vão informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
código e descrição da natu 213-5 - Empresário (Indiv			
OGRADOURO V JOAO XXIII		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
DEP 35.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PIONEIRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
NDEREÇO ELETRÔNICO saladoempresarioempre	endedor_mercedes@outlook.com	TELEFONE (45) 8815-1415	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:22:07 (data e hora de Brasília).



ASS.
1
The second secon

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.209.155/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 06/02/2011			
NOME EMPRESARIAL ESMAEL ROSA DA SILV	A 70376573953			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	PORTE ME		
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, congress	sos, exposições e festas		
código e descrição das at 31.30-3-00 - Atividades p	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS paisagísticas ※			
código e descrição da nat 2 13-5 - Empresário (Indi				
OGRADOURO H CHACARA 77-78-A		NÚMERO COMPLEMENTO ************************************		
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA SUBURBANA	MUNICÍPIO UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 8831-2343		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:22:49 (data e hora de Brasília).



PAG.

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

35.632.248/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 27/11/2019				
NOME EMPRESARIAL ELI ALVES 66820910959					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 81.30-3-00 - Atividades	∕IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL paisagísticas X				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
código e descrição da nat 213-5 - Empresário (Ind i					
LOGRADOURO LESPERANCA		NÚMERO COMPLEMENTO ********			
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIALVESMEI1967@GN	MAIL.COM	TELEFONE (45) 9807-6854			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	IVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUA 27/11/2019	ÇÃO CADASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUA *******	ÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:23:05 (data e hora de Brasília).

33

ASS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.320.180/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE I CA	NSCRIÇÃO E D DASTRAL	DE SITUAÇÃO	O DATA DE ABERTU 02/08/2017	JRA
NOME EMPRESARIAL CRISTINA FERNANDES I	LEONEL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CRIS FLORES	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.89-0-02 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de plantas e flores natura	ais 🕌			
47.21-1-04 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va especificados anteriorm 47.59-8-99 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va 47.63-6-01 - Comércio va	arejista de outros artigos de uso arejista de artigos de papelaria arejista de brinquedos e artigos i entes de instituições financeiras JREZA JURÍDICA	em geral ou espec pessoal e domésti recreativos			
LOGRADOURO R PAULO FURTADO LUC		NÚMERO 65	COMPLEMENT	0	
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA RO)XA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CABANADASFLORESFL	ORES@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9960-9	9565		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO (02/08/2017	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO E	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:18:01 (data e hora de Brasília).



PAG.

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 51.997.142/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E I ADASTRAL		DE ABERTURA 1/2023
NOME EMPRESARIAL 51.997.142 SUELI KAMC	HEN QUINTILIANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
ódigo e descrição da ativ 17.89-0-02 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de plantas e flores natu			
cóDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
código e descrição da NATO 213-5 - Empresário (Indi				
OGRADOURO AVENIDA PRESIDENT	E CASTELO BRANCO	NÚMERO 1119	COMPLEMENTO CONJ 2	
B5.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA RO	OXA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUINTILIANOSUELI07@	GMAIL.COM	TELEFONE (44) 8803-	4830	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA S 29/08/20	ITUAÇÃO CADASTRAL 23
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA S	ITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:18:38 (data e hora de Brasília).



Sentitue	SENIOR CONTRACTOR
101	163.
il.	17/20
55	06
i.	4)
il.	

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

38.032.682/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	CRIÇAO E DE SIT STRAL	UAÇÃO 10/08/20	
NOME EMPRESARIAL KELI MARQUEZINI DIAS	09888907980			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
código e descrição da ativi 47.89-0-02 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de plantas e flores naturais	*		
código e descrição das ativ Não informada	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
código e descrição da natu 213-5 - Empresário (Indiv		was to be a sign of the		
OGRADOURO AV MATE LARANJEIRA			IPLEMENTO LA COMERCIAL	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 9163-5499		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	/EL (EFR)	8		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		1 0	DATA DA SITU/ 15/01/2024	AÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITU/	AÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:18:54 (data e hora de Brasília).



PAG.

AS8.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.931.441/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	PE SITUAÇÃO DATA DE A 14/03/20	ABERTURA 014
NOME EMPRESARIAL MRM BICUDO VASOS D	ECORATIVOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO LEART VASOS DECORA				PORTE ME
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de produtos cerâmicos não-re	efratários não especifi	cados anteriormente	
46.49-4-99 - Comércio at anteriormente		ntos e artigos de uso	pessoal e doméstico não	especificados
OGRADOURO AV AVENIDA WILLY BAF	RTH	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO FUNDOS	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA 116	MUNICÍPIO PATO BRA	GADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIDNEY.EXITUS@GMAII	COM	TELEFONE (44) 3675-1	083/ (44) 9955-7212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITU 14/03/2014	AÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITU *******	AÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:19:12 (data e hora de Brasília).



34

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

73.281.305/0001-92 MATRIZ	CADAS"		27/08/1993
NOME EMPRESARIAL ROSILEI WAYHS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI CHARLINE FLORES E PRES			PORTE ME
código e descrição da atividad 47.61-0-03 - Comércio vareji			
47.81-4-00 - Comércio vareji 47.55-5-03 - Comercio vareji 47.55-5-02 - Comercio vareji 47.89-0-02 - Comércio vareji 17.51-2-01 - Comércio vareji 47.61-0-02 - Comércio vareji 47.82-2-01 - Comércio vareji 47.82-2-01 - Comércio vareji 47.82-2-02 - Comércio vareji 47.89-0-01 - Comércio vareji 47.72-5-00 - Comércio vareji 47.21-1-04 - Comércio vareji 47.23-7-00 - Comércio vareji 47.29-6-99 - Comércio vareji 47.53-9-00 - Comércio vareji 47.52-1-00 - Comércio vareji	ista de brinquedos e artigos recrea ista de artigos do vestuário e acessista de artigos de cama, mesa e bai ista de artigos de armarinho ista de plantas e flores naturais **ista de outros produtos não especista de jornais e revistas ista de jornais e revistas ista de calçados ista de artigos de viagem ista de suvenires, bijuterias e artes ista de cosméticos, produtos de pe ista de bicicletas e triciclos; peças ista de doces, balas, bombons e se ista de produtos alimentícios em gre ista especializado de eletrodomést ista especializado de equipamento ista especializado de equipamento.	sórios nho ficados anteriormente s e suprimentos de inform anatos rfumaria e de higiene pes e acessórios melhantes eral ou especializado em p icos e equipamentos de ás s de telefonia e comunica	soal produtos alimentícios não udio e vídeo
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 213-5 - Empresário (Individu			
LOGRADOURO R AMAZONAS		NÚMERO COMPLEME *******	NTO
	RRO/DISTRITO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:19:26 (data e hora de Brasília).



F = 5 = 9	LASS.	
FACO.	4	
0		
1 '10		
	-	

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E D DASTRAL	E SITUAÇA	O DATA DE ABE 09/10/199	
NOME EMPRESARIAL VITALINO ANDERLE TRAN	NSPORTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N ARTE FLOR MUDAS E AJA					PORTE ME
código e descrição da ativida 47.89-0-02 - Comércio var	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL ejista de plantas e flores natura	is *			
01.61-0-03 - Serviço de pro 43.21-5-00 - Instalação e n 43.22-3-01 - Instalações hi 43.99-1-03 - Obras de alve 16.23-1-06 - Comércio atac 46.49-4-99 - Comércio atac anteriormente 47.21-1-04 - Comércio var 47.23-7-00 - Comércio var 47.72-5-00 - Comércio var 47.89-0-01 - Comércio var	idráulicas, sanitárias e de gás naria cadista de sementes, flores, pla cadista de outros equipamento ejista de doces, balas, bombon	eolheita antas e gramas s e artigos de uso s e semelhantes de perfumaria e de artesanatos	e higiene pess	oal	pecificados
19.30-2-02 - Transporte ro nternacional 74.10-2-02 - Design de inte	doviário de carga, exceto prod eriores				terestadual e
49.30-2-02 - Transporte ro internacional 74.10-2-02 - Design de inte 81.22-2-00 - Imunização e 81.30-3-00 - Atividades pa	doviário de carga, exceto prode eriores controle de pragas urbanas isagísticas *** REZA JURÍDICA				terestadual e
49.30-2-02 - Transporte ro internacional 74.10-2-02 - Design de inte 81.22-2-00 - Imunização e 81.30-3-00 - Atividades pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indivi	doviário de carga, exceto prode eriores controle de pragas urbanas isagísticas *** REZA JURÍDICA	utos perigosos e m		rmunicipal, in	terestadual e
49.30-2-02 - Transporte ro internacional 74.10-2-02 - Design de inte 81.22-2-00 - Imunização e 81.30-3-00 - Atividades pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indivi	doviário de carga, exceto prode eriores controle de pragas urbanas isagísticas *** REZA JURÍDICA		iudanças, inte	rmunicipal, in	terestadual e
49.30-2-02 - Transporte ro nternacional 74.10-2-02 - Design de inte 31.22-2-00 - Imunização e 31.30-3-00 - Atividades pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indivi	doviário de carga, exceto prode eriores controle de pragas urbanas isagísticas *** REZA JURÍDICA	NÚMERO 1175 MUNICÍPIO	complemen	rmunicipal, in	terestadual e
49.30-2-02 - Transporte ro nternacional 74.10-2-02 - Design de inte 31.22-2-00 - Imunização e 31.30-3-00 - Atividades pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indivi COGRADOURO R URUGUAI CEP 85.988-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO	doviário de carga, exceto prode eriores controle de pragas urbanas isagísticas ** REZA JURÍDICA dual)	NÚMERO 1175 MUNICÍPIO	COMPLEMENT SALA: 01;	rmunicipal, in	UF
49.30-2-02 - Transporte ro nternacional 74.10-2-02 - Design de inte 31.22-2-00 - Imunização e 31.30-3-00 - Atividades pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indivi COGRADOURO R URUGUAI CEP 85.988-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO RTEFLORMUDASEAJAR ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	doviário de carga, exceto prode eriores controle de pragas urbanas isagísticas ** REZA JURÍDICA dual) MAIRRO/DISTRITO CENTRO RDIMENTO@GMAIL.COM	NÚMERO 1175 MUNICÍPIO ENTRE RIC	COMPLEMENT SALA: 01;	rmunicipal, in	UF
49.30-2-02 - Transporte ro internacional 74.10-2-02 - Design de inte 81.22-2-00 - Imunização e 81.30-3-00 - Atividades pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUF 213-5 - Empresário (Indivi LOGRADOURO R URUGUAI CEP 85.988-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTEFLORMUDASEAJAF ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE *******	doviário de carga, exceto prode eriores controle de pragas urbanas isagísticas ** REZA JURÍDICA dual) MAIRRO/DISTRITO CENTRO RDIMENTO@GMAIL.COM	NÚMERO 1175 MUNICÍPIO ENTRE RIC	COMPLEMENT SALA: 01;	rmunicipal, in	UF PR
49.30-2-02 - Transporte ro internacional 74.10-2-02 - Design de inte 81.22-2-00 - Imunização e 81.30-3-00 - Atividades pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUF 213-5 - Empresário (Indivi LOGRADOURO R URUGUA) CEP 85.988-000	doviário de carga, exceto productiones controle de pragas urbanas isagísticas REZA JURÍDICA dual) CAIRRO/DISTRITO CENTRO RDIMENTO@GMAIL.COM	NÚMERO 1175 MUNICÍPIO ENTRE RIC	COMPLEMENT SALA: 01;	TO DATA DA SITUAÇ	UF PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:19:46 (data e hora de Brasília).



PAG. 39 ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.442.142/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SITUA ASTRAL	AÇÃO DATA DE AE 05/08/202	
NOME EMPRESARIAL CJW FLORICULTURA	LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMEN JARDIM FLORASO	TO (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA A 47.89-0-02 - Comércio	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de plantas e flores naturais	*		
47.89-0-05 - Comércio 47.89-0-99 - Comércio 81.30-3-00 - Atividades CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N	ATUREZA JURÍDICA			
206-2 - Sociedade Em LOGRADOURO R 25 DE JULHO	presária Limitada	NÚMERO COMPLE *********		
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	/	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CJWFLORICULTURA(@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9903-5578		
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUA 05/08/2022	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:20:02 (data e hora de Brasília).



PAG. JASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.155.595/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 11/10/2019				
NOME EMPRESARIAL JULIANO LUIZ REMPEL 039	77643916				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI ********	ME DE FANTASIA)		PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 47.89-0-02 - Comércio vareji	E ECONÔMICA PRINCIPAL sta de plantas e flores naturais	*			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
código e descrição da naturez 213-5 - Empresário (Individu					
NOGRADOURO ROJETADA A		NÚMERO COMPLEM ********	IENTO		
	RRO/DISTRITO IMAVERA II	MUNICÍPIO QUATRO PONTES	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANOLUIZREMPEL@GM	IAIL.COM	TELEFONE (45) 9800-5667			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (*****	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:20:16 (data e hora de Brasília).



PAU.	1200
I I A	
IAA	- PROPERTY OF THE PROPERTY OF

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

01.532.315/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇÃO DATA DE AE 01/10/19	
NOME EMPRESARIAL JO FLORICULTURA LTD)A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO JO FLORICULTURA	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de plantas e flores n	naturais 🜟		
85.99-6-04 - Treinamente 85.99-6-05 - Cursos prej	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR o em desenvolvimento profis paratórios para concursos dades de ensino não especi	ssional e gerencial		8
código e descrição da nat 206-2 - Sociedade Empr				
LOGRADOURO R SALVADOR		NÚMERO 880	COMPLEMENTO	
CEP 85.963-252	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO MARECHAL C	ANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JO.FLORICULTURA@G	MAIL.COM	TELEFONE (45) 3254-1428	8/ (45) 9994-4499	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUA 23/12/2000	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUA ******	ÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:20:29 (data e hora de Brasília).



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.086.337/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 08/06/1994			
NOME EMPRESARIAL FLORICULTURA ENAMO	RIE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FLORICULTURA ENAMO				PORTE ME
código e descrição da ativii 47.89-0-02 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de plantas e flores natu	ırais %		
	′IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS rejista de outros produtos não aisagísticas ∦	especificados anter	iormente 🕌	
código e descrição da natu 206-2 - Sociedade Empre				
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO 507	COMPLEMENTO SALA 05 EDIF	JOAO PAULO II
5077/201	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL	. CANDIDO ROND	ON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENAMORIEGARDEN@HO	OTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3254-48	372/ (45) 9881 - 4561	1
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	'EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL.			
SITUAÇÃO ESPECIAL				A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:21:05 (data e hora de Brasília).



PAG.

ASS.

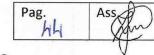
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.599.407/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 11/02/2010				
NOME EMPRESARIAL INDIANARA BENITEZ CR	LISPIM & CIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO INDIANA PAISAGISMO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE EPP
código e descrição da ativi 47.89-0-02 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de plantas e flores natur	rais *			
código e descrição das ativ 81.30-3-00 - Atividades p	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS aisagísticas **				
código e descrição da NATU 206-2 - Sociedade Empre					
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ		и́имего 2495	COMPLEMENT *******	NTO	
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PAULO	MUNICÍPIO GUAIRA			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3642-69	935		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUA 11/02/2010	AÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITU	AÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 16:23:36 (data e hora de Brasília).





Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Aquisição de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Número do Processo Administrativo:	
Área Requisitante: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio	o Ambiente.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação é necessária para atender à demanda de revitalização e paisagismo do Lago Municipal de Mercedes, um importante espaço público destinado ao lazer, ao turismo e à convivência da população local.

Atualmente, o espaço apresenta áreas com vegetação desgastada, solo exposto e ausência de elementos decorativos que valorizem o ambiente, comprometendo sua atratividade e conforto. Para requalificar o local, será implantado um projeto de paisagismo que prevê o uso de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno.

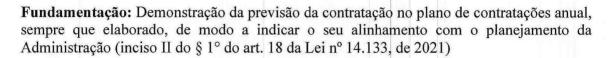
As mudas de flores serão utilizadas para composição de canteiros florais, promovendo um visual mais acolhedor, colorido e harmonioso. A grama São Carlos, por sua resistência ao sombreamento e alta capacidade de adaptação, será empregada na cobertura de solo das áreas verdes, proporcionando melhor cobertura vegetal, controle da erosão, redução de poeira e maior conforto térmico ao ambiente. Os vasos de polietileno serão utilizados em áreas onde o plantio direto não é possível, como calçadas, decks ou entradas pavimentadas, permitindo a criação de pontos decorativos móveis e de fácil manutenção.

Com essa iniciativa, o Município busca melhorar significativamente a paisagem do Lago Municipal, promovendo um ambiente mais agradável para os visitantes e moradores, além de valorizar o espaço como patrimônio ambiental e turístico de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA



Estado do Paraná



Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

Quando aplicável, as mudas de flores ornamentais deverão possuir certificação fitossanitária, provenientes de viveiros que adotem boas práticas agrícolas e ambientais;

A Grama São Carlos deverá ser entregue em placas, saudável, com boa densidade e raízes desenvolvidas, a fim de garantir rápida fixação e cobertura eficiente do solo;

Os vasos de polietileno deverão ser produzidos a partir de material reciclável, resistentes à radiação UV, com sistema eficiente de drenagem;

A entrega deve ocorrer após a confirmação do recebimento da ordem de compra pela contratada, no máximo em até 10 (dez) dias corridos, em endereço e horário a ser indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Em caso de não conformidade com as especificações acima, o fornecedor terá até 02 (dois) dias para realizar a substituição, correção ou complemento dos materiais entregues em desacordo, contados da notificação pelo fiscal do contrato, sem ônus ao Município;

A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;

O fornecedor se obriga a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste processo licitatório;

A Contratada deverá efetuar a entrega dos itens de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo;

O serviço de descarregamento da grama no local será de responsabilizada da Contratada;

O plantio, por sua vez, será realizado pelo Município;

Todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto, inclusive frete, correrão por conta da Contratada;

Os itens serão adquiridos no decorrer do ano, de acordo com a demanda da Administração.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:



Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Grama tipo São Carlos em placas (0,60x0,40cm) uniformes; enraizadas; isentas de pragas e doenças.	m ²	1.000
2	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	un	200
3	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	un	100
4	Flamboyant (1mt)	un	50
5	Ixóra com 15 mudas (30cm)	cx	50
6	Rosa do Deserto Simples (30 a 50cm)	un	100
7	Vasos Polietileno Rusty Marrom, padrão em relevo com linhas verticais onduladas e contínuas, medidas (A48-B51cm), tamanho G, troncocônico com leve curvatura nas laterais, base reduzida e borda superior espessa e suavemente arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	un	50

8	Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	un	50
	Sherouse state of the state of		

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Especiais.

() Continuado.

(X) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.







Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Análise comparativa de soluções

Identificação das soluções

Id	d Descrição da solução (ou cenário)				
	Contratação de empresa, mediante a realização de Pregão Eletrônico, para aquisição de grama, mudas de flores e vasos de polietileno.				

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?			х	
A solução atenderá satisfatoriamente as expectativas da Administração?	Solução 1	Х		
A solução trará economia para a Administração?	Solução 1	Х		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é a única viável e atende satisfatoriamente a demanda da Administração, proporcionando economia, na medida que possibilita a escolha da melhor proposta.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Não se aplica, tendo em vista que somente fora identificada uma solução viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, devendo ser realizada em conformidade com regulamento editado pelo órgão, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021.

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 55.487,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços).



Estado do Paraná



Metodologia utilizada: Efetuada média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

longo do período de vigência do contrato.

Pretende-se a aquisição de grama São Carlos, mudas de flores ornamentais e vasos de polietileno, através de pregão eletrônico, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental. Para tanto, optou-se pela solução que consistente na realização de Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Além disso, essa modalidade possibilita uma gestão otimizada dos gastos, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira racional e de acordo com as demandas que surgirem ao

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

No presente caso, restou observado o princípio do parcelamento, tendo em vista que a aquisição se dará pelo menor preço por item.

O fornecimento, por outro lado, será parcelado, conforme a demanda da secretaria, tendo em vista a impossibilidade de armazenamento integral dos itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS









Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A presente contratação objetiva a melhoria na visibilidade, qualidade, conforto e bem estar para os espaços frequentados pela população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não utilização do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi estimado de acordo com a necessidade exata do ente municipal.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:





Estado do Paraná

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, buscando garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse processo considerará tanto a qualidade dos materiais quanto o valor ofertado, em conformidade com o princípio da economicidade. Assim, a escolha será fundamentada no atendimento aos requisitos técnicos e legais definidos no edital, assegurando que a empresa contratada apresente a melhor relação entre custo e benefício.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orcamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2025.

JURANDIR KUNKEL:01805259997 Dados: 2025.10.24 14:33:51

Assinado de forma digital por JURANDIR KUNKEL:01805259997

Jurandir Kunkel Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Pag.





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

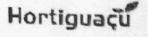
Mercedes – PR, 24 de outubro de 2025

JURANDIR

Assinado de forma digital por JURANDIR KUNKEL:01805259997 KUNKEL:01805259997 Dados: 2025.10.24 14:34:04

Jurandir Kunkel SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Pag.



HORTIGUACU

HORTIGUACU COM. VAR. DE SEM. E ADUBOS LT

Fone: 45 99134-7012

RUA PRODUCAO, Nº 1947 Bairro: CENTRO

MISSAL/PR

ORÇAMENTO 000000159

emissão: 03/11/25

Validade: //

Cliente

00236 - MUNICIPIO DE MERCEDES

CNPJ/CPF: Endereco:

95719373000123 IE/RG: RUA DR OSVALDO CRUZ, 555

Cidade: Fone:

MERCEDES

Bairro

UF: PR

Ponto de Ref: 555

Vendedor 00001-LOJA

Obs:

Condições de pagamento

Parc. Vencimento

Valor Parcela | Parc. Vencimento

Valor Parcela | Parc. Vencimento

Valor Parcela

Item codigo	Descricao		Tamanho	UM	Quant.	Preco unit.	vir.br	ut. Vir.Desc.	vlr. Liquido
001 000473	GRAMA SAO CARLOS			UN	0000,0000	16,55	16.550	0,00 0,00	16.550,00
Nr. Itens: 1 Vir. Produtos:	Qt.prod: 1000 16.550,00				IPI: Acrescimos		0.00	VIr.a Vista: VIr.a Prazo:	16.550,00
VIr. Servicos: VIr. TOTAL:	0,00 16,550,00	Desc.R\$: Desc.%:			Despesas: Frete:		0,00	VLR. TOTAL:	16.550,00

Ass. do cliente

Nathan

Ass. da empresa

Grameira e Floricultura Santa Helena Lida.

GNPJ: 06:278:471/0001-42 - Insc. Estadual: 90308476-68 Fone: (45) 3278-7658

ORÇAMENTO

Toledo, 17 de Outubro de 2025

Conforme Solicitado segue orçamento

Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
Grama em leiva do tipo SÃO CARLOS	M2	1.000	R\$ 16,90	R\$ 16.900,00	
	TOTAL		R\$ 16.90		

Obs.:

Orçamento valido para: 60 dias

06.278.471/0001-42 7 90308476-68 GRAMEIRA E FLORICULTURA SANTA HELENA LIDA

RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 472 SL. 01-JD. PORTO ALEGRE-CEP: 85906-230

Agradecemos desde já, Monica Maria Kostrowski



FLORES & JARDINS

JESSICA SPOHR

07716965905

WHATSAPP: 45988383214

MERCEDES- PR

E-MAIL: jessicaspohrsilva@hotmail.com

CNPJ: 44.412.432/0001-85

Avenida João XXIII, 1721

ORÇAMENTO

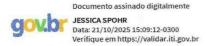
Mercedes- PR, 21 de Outubro de 2025.

- Grama tipo São Carlos em placas (0,60 x 0,40cm) uniformes; enraizadas, isentas de pragas e doença

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1000	Mt	Grama São Carlos	16,55	16.550,00

TOTAL: R\$ 16.550,00

Atenciosamente,



SPOHR



WHATSAPP: 45988242400

MERCEDES- PR

E-MAIL: jardinseafinsflori@hotmail.com

CNPJ: 23.154.536/0001-67 Avenida João XXIII, 1721

ORÇAMENTO

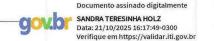
Mercedes- PR, 21 de Outubro de 2025.

- Grama tipo São Carlos em placas (0,60x 0,40cm) uniformes; enraizadas, isentas de pragas e doença

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1000	Mt	Grama São Carlos	16,20	16.200,00

TOTAL: R\$16.200,00

Atenciosamente,



BELLA GARDEN E JARDINAGEM LTDA





Endereço: Av Senador Atillio Fontana nº 5318

Bairro: CENTRO

Cidade: TOLEDO - PR CEP: 85.901-200 CNPJ: 57.186,410/0001-96 IE: 9109493730 Fone: (45) 99978-0281 (45) 99117-4731



Classificação Fiscal: Código 01: Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída

Este documento pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a recebe-lo, não pode usar, copiar ou divulgar

Toledo, 23/10/2025

ORÇAMENTO Nº: 207/2025

Cliente: Prefeitura do Municipio de Mercedes

Fantasia:

CPF/CNPJ:95.719.373/0001-23

Endereço: Rua Doutor Osvaldo Cruz - 555

Bairro:

IE / RG:

Fone: 3256-80000 Cidade: Mercedes

CÓD	PRODUTO	QTD	UN	UNITARIO	TOTAL
227/1	TRES MARIAS ARBUSTIVA 30- 50 CM - LILAS - ROSA	200	UN	36,00	7.200,00
367/1	YPE AMARELO JARDIM 1 MTS	100	UN	42,90	4.290,00
233/1	FLAMBOYANT 1 MTS	50	UN	54,00	2.700,00
228/1	IXORA CX 15 UNID MUDAS 30 CM	50	UN	127,00	6.350,00
229/1	ROSA DO DESERTO SIMPLES	100	UN	43,60	4.360,00
905/1	VASOS POLIETILENO RUSTY/ MARROM (A48 B 51 CM)	50	UN	172,00	8.600,00
911/1	VASOS POLIETILENO RUSTY/MARROM (A57 – B39CM)	50	UN	147,00	7.350,00

TOTAL R\$ 40.850,00

Forma de Pagamento

Modalidade: Boleto

Condição: 45 DDL

Outras Modalidades de Pagamento disponiveis:

Cartão de crédito em ate 6x (haverá acrescimo/ juro operadora)

PIX: 57.186.410/0001-96 (CNPJ da empresa)

Se Houver preferência por depósito, segue dados:

Sicredi Ag: 0704 Conta Corrente: 78888-0

Atenção: Em nenhuma hipótese autorizamos qualquer pagamento de valores para representantes ou indicadores de negócios, os valores deverão ser pagos através de boletos ou transferências bancarias para contas vinculadas ao CNPJ de nossa empresa.

Prazo estimado para entrega: 20 dias Uteis - O prazo de entrega se inicia após liberação do setor financeiro Obs: O prazo pode sofrer variações devido posição geográfica e atendimento das transportadoras

Modalidade de Frete: CIF

Valor estimado de frete: R\$ 0,00

Transportadora: À DEFINIR

Classificação Fiscal: NCM 39249000 Artigos Plasticos / Demais produtos consultar

IPI: 0% Isento

Garantia do produto

- 06 meses de Garantia para Rotomoldagem
- 03 meses de garantia para Injeção plástica
- 03 meses para os demais produtos do portfólio

Produtos com defeitos de fabricação o Bella Garden se compromete em efetuar a troca sem nenhum custo ao cliente:

Qualquer defeito no produto o cliente deverá comunicar a empresa Bella Garden num prazo Maximo de 10 dias, Sendo que a Vendedora terá um prazo Maximo de 72 horas para solucionar o problema;

É de responsabilidade da VENDEDORA manter um rigoroso controle de qualidade sobre os produtos fabricados, certificando-se da qualidade antes do envio à COMPRADORA.

A VENDEDORA garante que os produtos serão fabricados e fornecidos atendendo a todos os requisitos e especificações legais, legislações ou resoluções específicas, sejam eles de segurança, ambientais ou de outra natureza, ficando facultado à COMPRADORA solicitar os respectivos documentos comprobatórios.

Impostos e encargos

Os produtos emitidos em notas fiscais saem como consumo próprio ou revenda, sendo que Eventuais Diferenças de Alíquotas Interestaduais cobradas em barreiras Fiscais correm por conta do Comprador.

Cliente de outros estados de faturamento sem Inscrição Estadual ficam sujeito a pagar Alíquota Integral do seu estado de Origem

Ficando cientes dos riscos por qualquer recolhimento de impostos ou multas em divisa de Estados com relação a Impostos Estaduais, além de eventuais despesas com diárias do transporte.

Pagamento / Multa / Impostos (Quando aplicável)

A COMPRADORA pagará à VENDEDORA, pelo completo valor do contrato firmado, o valor total estipulado no quadro de informações, na forma ali prevista;

Os pagamentos deverão ser efetuados conforme vencimento previsto na data de faturamento;

Os atrasos no pagamento das parcelas acarretarão em uma correção dos valores pelo período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, no montante de 2,0% de Multa e Juros de 0,30% ao dia.

Atrasos nas parcelas maiores que 15 dias do seu vencimento, a empresa automaticamente irá inscrever o comprador nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SPC), sem a necessidade de notificação do atraso.

O foro para resolução de qualquer pendência sobre esse instrumento particular de compra e venda é da praça de TOLEDO – PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caso Haja atraso no pagamento de qualquer parcela, a VENDEDORA poderá suspender as próximas entregas até quitação total dos débitos, ficando a seu critério liberar a mercadoria no prazo ajustado;

Cessão dos direitos creditórios:

Fica ciente de que os direitos creditórios decorrentes do presente instrumento poderão ser cedidos, fiduciariamente ou não, à instituições financeiras, fundos de investimentos, factoring, entre outros, independente de notificação prévia.

Transporte e frete (Quando aplicável)

O Bella Garden se responsabiliza pelo pagamento do frete necessário para a entrega dos bens ao seu destino Final, os produtos serão acondicionados e transportados em conformidade com as normas ANTT aplicáveis para o transporte Nacional;

Os produtos serão entregues no endereço mencionado no quadro de informações da Receita ou quando o cliente informar endereço;

Havendo dificuldades na entrega dos produtos em decorrência de impossibilidades de passagens ou lugares inacessíveis pelos veículos de transporte, o produto deverá

Pag.

Ass

retornar a fábrica e a mesma terá o prazo de 10 dias para resolver o problema e fazer nova coleta.

Autorizamos o recebimento das mercadorias pelos funcionários da COMPRADORA que estiverem no local de entrega, devendo constar a assinatura legível com indicação do CPF de quem recebeu, fazendo as devidas conferencias para que não haja reclamações futuras de qualquer gênero.

O departamento de Logística após receber confirmação do pedido de venda pelo departamento financeiro, terá um prazo de até 7 dias para efetuar o devido embarque ou despacho da mercadoria para o cliente.

Se o Contratante optar em contratar o frete de empresa terceira, a empresa contratada deverá seguir o Regulamento de Transporte do Bella Garden.

Regulamento para transporte (Quando aplicável)

O transporte, quando contratado pelo Bello Garden, será executado por empresa de transporte idônea, que poderá executar o serviço com caminhão próprio ou repassar a carga para terceiros sob sua inteira responsabilidade.

A descarga, envolve apenas o serviço de retirada do produto de cima do caminhão e sua colocação ao solo, em local conveniente para posterior movimentação da mercadoria. A colocação do produto no local definitivo não é, em nenhuma hipótese de responsabilidade da vendedora ou da terceira contratada.

Esperas maiores do que 4 (quatro) horas para receber a mercadoria vão gerar ao comprador, a obrigação de indenizar o Bella Garden, ou terceira contratada pelo tempo parado dos caminhões.

Clausula anticorrupção

Na execução dos Contratos é vedado à VENDEDORA e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; ou de qualquer maneira fraudar o Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"),

Clausula de Responsabilidade

A VENDEDORA esclarece, em cumprimento da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n.º 540/2004. Não ter sido condenada (a contratada ou seus dirigentes) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de

infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 10.

Garantidor Solidário

Como garantidor solidário do pagamento das quantias mencionadas no contrato, nesta qualificamos o sócio administrador em seu CPF como GARANTIDOR SOLIDÁRIO dos pagamentos acordados sob pena de execução e cobranças legais.

Caso Fortuito ou Força Maior

Todos os eventos ocorridos ao longo da execução de nossos contratos, caracterizados como caso fortuito ou de força maior consoante artigo 393 do Código Civil Brasileiro, serão causas de exclusão de Responsabilidade.

Cancelamento ou Rescisão contratual

O cancelamento injustificado do contrato obriga a parte solicitante ao pagamento de uma multa rescisória no importe de 30% do valor do contrato.

A multa rescisória é em decorrência ao produto, seja ele especial ou não, pois existem diversos gastos na fabricação dos mesmos, desta forma, para que não haja prejuízos maiores para a Fabricante, se faz necessária a cobrança de multa.

Clausula de Reserva de Domínio

Diante das disposições descritas em nossas propostas, considerando que as obrigações acordadas estão em perfeito equilíbrio Econômico, portanto, resultado benéfico para as partes de forma a não gerar qualquer tipo de lesão.

Nossos pedidos de venda seguem com CLAUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que se regerá pelas seguintes estipulações e clausulas;

As transações comerciais tratam-se de negócio realizado com reserva de domínio, na forma do artigo 521 à 528 do Código Civil Brasileiro, LEI 10406/2021 ficando estabelecido que, no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 60 (sessenta) dias, fica facultada à VENDEDORA o ensejo a execução da Clausula de reserva de domínio e reintegração dos produtos objeto do contrato.

O Bella Garden & jardinagem Ltda, em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservada o direito de propriedade dos produtos objeto dos seus contratos, até a total quitação das parcelas estabelecidas pelas partes para o pagamento.

Todos os custos para a recuperação dos produtos vendidos

e sua depreciação, serão descontados dos valores já pagos pela COMPRADORA, inclusive custos com transportes retirada dos produtos dos locais, além de honorários advocatícios e custas com deslocamento de pessoal quando se fizer necessário, sendo o valor debitados das parcelas ja pagas ou cobrados em separado, quando se tratar de inadimplência total.

Caso os gastos ultrapassem os valores já pagos, a diferenca

Caso os gastos ultrapassem os valores ja pagos, a diferen será cobrada através de boleto bancário após a conclusão dos trabalhos e avaliação do bem, em consequência do presente contrato.

Fica eleito o foro da Cidade de Toledo – PR para dirimir qualquer questão Judicial originada deste, renunciando qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja

Proteção de Dados

Declaramos que atuamos de acordo com a legislação atinente à proteção de dados, em especial à Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e que, caso ainda não adequadas aos termos da lei mencionada, providenciarão os ajustes internos necessários à sua adequação. O COMPRADOR devera autorizar a colocação de seus dados pessoais e Jurídicos em nosso banco de dados, prestando as informações que autorizar divulgação e suficientes para ações pertinentes a este contrato, bem como a transparência e proteção de seus dados.

O cliente concorda que, uma vez confirmada a aprovação financeira e de compliance por parte da vendedora, o cliente estará efetuando a compra dos produtos aqui descritos e que esta transação será regida pelos Termos e Condições padrão da vendedora.

Por fim, reforçamos que não haverá devolução de pagamentos caso haja a desistência da compra por parte do cliente.

Quando assinado fica acordado entre o Comprador e Bella Garden & Jardinagem Ltda, o presente termo de compromisso de compra e venda

Kleber Junior Geesdorf
Sócio Diretor/ Comercial

Cliente

NOME LEGÍVEL: _____



WHATSAPP: 45988242400

MERCEDES- PR

E-MAIL: jardinseafinsflori@hotmail.com

CNPJ: 23.154.536/0001-67 Avenida João XXIII, 1721

ORÇAMENTO

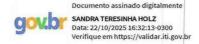
Mercedes- PR, 22 de Outubro de 2025.

Orçamento mudas e vasos:

Quant	Descrição	Valor unt.	Valor total
200	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	R\$ 31,50	R\$ 6.300,00
100	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
50	Flamboyant (1mt)	R\$ 49,80	R\$ 2.490,00
50	Cx de Ixóra com 15 mudas (30cm)	R\$ 116,90	R\$ 5.845,00
100	Rosa Deserto Simples (30 a 50cm)	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
50	Vasos Polietileno Rusty Marrom (A48 – B51cm)	R\$ 168,00	R\$ 8.400,00
50	Vasos Polietileno Rusty Marrom (A57 – B39cm)	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00
	TOTAL		R\$ 37.615,00

TOTAL: R\$ 37.615,00

Atenciosamente,





WHATSAPP: 45988383214

MERCEDES- PR

E-MAIL: jessicaspohrsilva@hotmail.com

CNPJ: 44.412.432/0001-85

Avenida João XXIII, 1155

FLORES & JARDINS

JESSICA SPOHR 07716965905

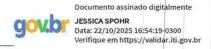
Mercedes- PR, 22 de Outubro de 2025.

Orçamento mudas e vasos:

Quant	Descrição	Valor unt.	Valor total
200	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
100	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
50	Flamboyant (1mt)	R\$ 51,05	R\$ 2.552,00
50	Cx de Ixóra com 15 mudas (30cm)	R\$ 117,50	R\$ 5.875,00
100	Rosa Deserto Simples (30 a 50cm)	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
50	Vasos Polietileno Rusty Marrom (A48 – B51cm)	R\$ 169,50	R\$ 8.475,00
50	Vasos Polietileno Rusty Marrom (A57 – B39cm)	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
	TOTAL		R\$ 38.342,50

TOTAL: R\$ 38.342,50

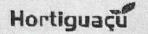
Atenciosamente,



JESSICA SPUHK

07716965905

Pag.



HORTIGUACU

HORTIGUACU COM. VAR. DE SEM. E ADUBOS LT

Fone: 45 99134-7012

RUA PRODUCAO, Nº 1947 Bairro: CENTRO

MISSAL/PR

ORÇAMENTO 000000158

emissão: 03/11/25 Validade: //

Cliente:

00236 - MUNICIPIO DE MERCEDES

CNPJ/CPF:

95719373000123 IE/RG: RUA DR OSVALDO CRUZ, 555

Endereco: Cidade:

MERCEDES

Bairro:

UF: PR

Fone:

Vendedor: 00001-LOJA

Ponto de Ref: 555

Obs :

Condições de pagamento

Parc. Vencimento Valor Parcela | Parc. Vencimento Valor Parcela | Parc. Vencimento Valor Parcela

iten	codigo	Descricao	Tamanho	UM	Quant.	Preco unit.	vir.brut.	Vir.Desc.	vir. Liquido
001	000458	BUGAVILE TRE MARIAS ARBUSTIVA 30A50CM LILAS E PINK/		UN	200,0000	32,00	6.400,00	0,00	6.400,00
002	000293	MUDAS DE IPE JARDIM 1.MT		UN	100,0000	39,90	3.990,00	0,00	3.990,00
003	000470	FLAMBOYANT 1MT		UN	50,0000	51,05	2.552,50	0,00	2.552,50
004	000245	IXORIA CX 15		UN	50,0000	117,50	5.875,00	0,00	5.875,00
005	000471	ROSA DO DESERTO SIMPLES 30 A 50CM		UN	100,0000	41,50	4.150,00	0,00	4.150,00
006	000472	VASO POLIETILENO RUSTY MARROM A48-B51CM		UN	50,0000	169,50	8.475,00	00,00	8.475,00
007	000192	VASOS POLIETILENO RUSTY MARROM A57B39		UN	50,0000	138,00	6.900,00	0,00	6.900,00

Nr. Itens: 7	Qt.prod: 600			IPI:		VIr.a Vista:	38.342,50
Vir. Produtos:	38.342,50			Acrescimos:	0,00	VIr.a Prazo:	0,00
VIr. Servicos:	0,00	Desc.R\$:	0,00	Despesas:	0,00		
Vir. TOTAL:	38.342,50	Desc.%:	0,00	Frete:	0,00	VLR. TOTAL:	38.342,50

Ass. do cliente

Ass. da empresa

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	SANDRA TERESINHA HOLZ 02535870932 - CNPJ: 23.154.536/0001-67
COTAÇÃO 2:	HORTIGUACU COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES E ADUBOS LTDA - CNPJ: 07.908.960/0001-01
COTAÇÃO 3:	Grameira e Floricultura Santa Helena Ltda - CNPJ: 06.278.471/0001-42
Período da Pesquisa: 14/10/2025 até 22/10/2025	025 até 22/10/2025

Jardins e Afins	Hortiguaçu	Grameira e Flori.
For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 16,20	R\$ 16,55	R\$ 16,90

	The second secon	
COTAÇÃO 1:	SANDRA TERESINHA HOLZ 02535870932 - CNPJ: 23.154.536/0001-67	
COTAÇÃO 2:	HORTIGUACU COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES E ADUBOS LTDA - CNPJ: 07.908.960/0001-01	J: 07.908.960/0001-01
COTAÇÃO 3:	BELLA GARDEN E JARDINAGEM LTDA - CNPJ: 57.186.410/0001-96	

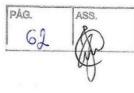
Período da Pesquisa: 14/10/2025 até 23/10/2025

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	200	pun	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	33,17	6.634,00
2	100	pun	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	40,57	4.057,00
3	50	pun	Flamboyant (1mt)	51,62	2.581,00
4	50	cx	Ixóra com 15 mudas (30cm)	120,47	6.023,50
5	100	pun	Rosa do Deserto Simples (30 a 50cm)	41,67	4.167,00
9	50	pun	Vasos Polietileno Rusty Marrom (A48-B51cm)	169,83	8.491,50
8	50	pun	Vasos Polietileno Rusty Marrom (A48-B51cm)	139,67	6.983,50
					DC 38 037 50

Jardins e Afins	Hortiguaçu	Bella Garden
For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 31,50	R\$ 32,00	R\$ 36,00
R\$ 38,90	R\$ 39,90	R\$ 42,90
R\$ 49,80	R\$ 51,05	R\$ 54,00
R\$ 116,90	R\$ 117,50	R\$ 127,00
R\$ 39,90	R\$ 41,50	R\$ 43,60
R\$ 168,00	R\$ 169,50	R\$ 172,00
R\$ 134,00	R\$ 138,00	R\$ 147,00

R\$ 55.487,50

Larissa Müller Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente







Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Sandra Teresinha Holz 02535870932, CNPJ n° 23.154.536/0001-67;
- Hortiguaçu Comércio Varejista de Sementes e Adubos Ltda., CNPJ nº 07.908.960/0001-01;
- Grameira e Floricultura Santa Helena Ltda., CNPJ nº 06.278.471/0001-42;
- BElla Garden e Jardinagem Ltda., CNPJ nº 57.186.410/0001-96.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 14/10/2025 a 23/10/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

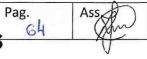
Mercedes – PR, 24 de outubro de 2025

JURANDIR KUNKEL:018052599

Assinado de forma digital por JURANDIR KUNKEL;01805259997 Dados: 2025.10.24 14:34:18 -03'00'

Jurandir Kunkel SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE





Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo,

conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Grama tipo São Carlos em placas (0,60x0,40cm) uniformes; enraizadas; isentas de pragas e doenças.	602765	m²	1.000	16,55	16.550,00
02	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	610262	und.	200	33,17	6.634,00
03	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	631332	und.	100	40,57	4.057,00
04	Flamboyant (1mt)	610262	und.	50	51,62	2.581,00
05	Ixóra com 15 mudas (30cm)	340851	cx	50	120,47	6.023,50
06	Rosa do Deserto Simples (30 a 50cm)	602765	und.	100	41,67	4.167,00
07	Vasos Polietileno Rusty Marrom, padrão em relevo com linhas verticais onduladas e contínuas, medidas (A48-B51cm), tamanho G, troncocônico com leve curvatura nas laterais, base reduzida e borda superior espessa e suavemente arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	633116	und.	50	169,83	8.491,50
	TAMANGO TAMANGO SEC DA G S S 1. (a) 18 cm					
08	Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57- B39cm), tamanho G, formato	633116	und.	50	139,67	6.983,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)					
	Figure (c) 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2					

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Quando aplicável, as mudas de flores ornamentais deverão possuir certificação fitossanitária, provenientes de viveiros que adotem boas práticas agrícolas e ambientais;
- 4.2. A Grama São Carlos deverá ser entregue em placas, saudável, com boa densidade e raízes desenvolvidas, a fim de garantir rápida fixação e cobertura eficiente do solo;
- 4.3. Os vasos de polietileno deverão ser produzidos a partir de material reciclável, resistentes



Pag. Ass

Estado do Paraná

à radiação UV, com sistema eficiente de drenagem;

- 4.4. A entrega deve ocorrer após a confirmação do recebimento da ordem de compra pela contratada, no máximo em até 10 (dez) dias corridos, em endereço e horário a ser indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 4.5. Em caso de não conformidade com as especificações acima, o fornecedor terá até 02 (dois) dias para realizar a substituição, correção ou complemento dos materiais entregues em desacordo, contados da notificação pelo fiscal do contrato, sem ônus ao Município;
- 4.6. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 4.7. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;
- 4.8. O fornecedor se obriga a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 4.9. A Contratada deverá efetuar a entrega dos itens de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo;
- 4.10. O serviço de descarregamento da grama (item 01) no local será de responsabilizada da Contratada;
- 4.11. O plantio (item 01), por sua vez, será realizado pelo Município;
- 4.12. Todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto, inclusive frete, correrão por conta da Contratada;
- 4.13. Os itens serão adquiridos no decorrer do ano, de acordo com a demanda da Administração. **Subcontratação**
- 4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.16. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80,000,00 (oitenta mil reais).
- 4.17. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
- 4.18. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação



Pag.

Estado do Paraná

de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força major.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: a ser informado pela Secretaria interessada quando da emissão da Ordem de Compra;

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 5.4. (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá 6.5. convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas 6.7. as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas 6.8. com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos 6.9. administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:

adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-6.9.4.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.

68



Estado do Paraná

se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal



Pag.

Ass

Estado do Paraná

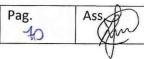
nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e





Estado do Paraná

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante



Pag. Ass

Estado do Paraná

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas



Pag.

Ass

Estado do Paraná

fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



Pag. Ass

Estado do Paraná

administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de</u> dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os



Pag. Ass

Estado do Paraná

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.487,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- (X) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
 - 10.1.1. Trata-se de processo licitatório que possui como objeto simples aquisição. Diante disso, em razão da baixa complexidade, restou dispensada a elaboração da Análise de Riscos, não obstante a contratação tenha sido precedida de Estudo Técnico Preliminar.

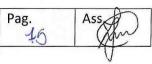
11. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 –





Estado do Paraná

Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 05 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa







Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do



Pag.

Ass

Estado do Paraná

desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o



Pag. Ass

Estado do Paraná

desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4°, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não



Pag. Ass

Estado do Paraná

sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2-para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação





Estado do Paraná

feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI .(%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64	24,06	3,30
	616	204	28
Região	59,70	36,20	4,10
	10.831	6.566	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

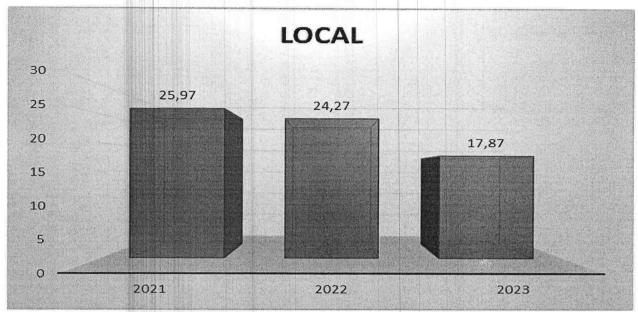
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



Pag. Ass

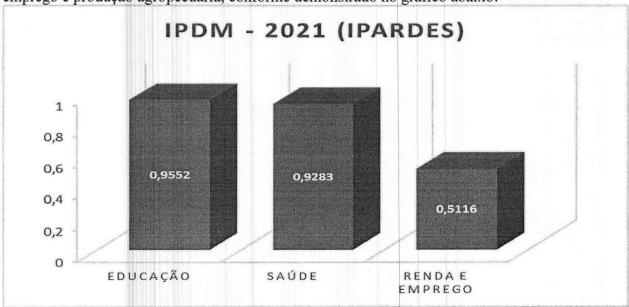
Estado do Paraná



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag. Ass

Estado do Paraná

locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

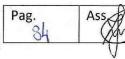
Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

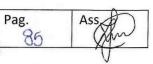
Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação





Estado do Paraná

suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos



Pag. Ass

Estado do Paraná

negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos



Pag. 84 Ass

Estado do Paraná

objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

	CNF	PJATIVOS
ATIVIDADE	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	·O	7
Web desing	1	5



Pag. Ass

Estado do Paraná

Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

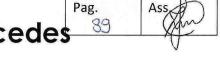
O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná



123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Página | 26



Pag.

Ass

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 05 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ELETRÔNICO PREGÃO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 55.487,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES") PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Xxx/2025 MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EDITAL DE LICITAÇÃO UASG: 985531

realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº forna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE 100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998estabelecidas neste Edital

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx. Horário: xxhxxmin (xxxxxx) Local: Portal de Compras do Governo Federal — https://www.gov.br/compras/pt-br Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

- para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas O objeto da presente licitação é aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, conforme condições. quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - A licitação será dividida em 08 (oito) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados Governo Federal (www.gov.br/compras)
 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Pag.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nols Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão log

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores empresa de pequeno porte.

A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE REGIÃO DE MERCEDES, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 312/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA Decreto n.º 093/2024)

melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a DE MERCEDES), que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA EM ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO TERÁ PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A MICROEMPRESA OU edação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024).

Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Bragado e Entre Rios do Oeste.

aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de eventual contratado.

proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com na sequência, igualmente em ordem crescente. 2.5.6.

Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação. ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Estado do Paraná

Município de Mercedes

(Município de Mercedes)

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404,

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do 9° da Lei n° 14.133, de 2021. 2.7.12.

Pag.

O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a en

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u> 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. Olicitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções orevistas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistenta poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Pag.

quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na form

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025 do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 1.1.1. valor unitário do item;
- 4.1.2. Marca (conforme o caso);
- 4.1.3. Fabricante (conforme o caso);
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

fiscais on faturas.

- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional,
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de precos (se for o caso), o instrumento contratnal (se for o caso), as ordens
 - 4.5.4. A proposta deveta mucar o e-man do notante, para o qua serao remendos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
 - 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
 - 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os icitantes.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais
- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. 5.12.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as

empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenaráapresentar lances intermediários. 5.13.6.
 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Pag.

- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance remietrado conda contra constante de constan valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão,
 - Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro noras da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo a comunicação automática para tanto. estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: 5.21.2.

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito icitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras; 5.21.2.2.

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.21.2.3

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos

da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual

 $\dot{\mathbb{E}}$ facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. 5.22.5.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

Pag.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente. classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto? à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quant

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Conselho mantido Administrativa,

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 6.2.

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada

Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.8

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 6.8.2

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:

for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores seus anexos, desde que insanável.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

diligência do pregoeiro, que comprove:

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 6.9.1.2.

oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Pag.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos ? custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pen

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

de não aceitação da proposta.

empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, oara eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, excepcional aditamento posterior do contrato.

dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o icitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de

na execução contratual

ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo

Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da exequibilidade.

contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os as condições para a justa remuneração do serviço. custos da contratação.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ncluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro funcientalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas. 6.25.

especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizála, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações récnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 7.3. Na hipótese de o licitante-vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Pais, ¿zwa fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no Pais e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
 - 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
 - 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63. 1. da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mall: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719, 373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dívida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n° 3/2018, art. 4°, 81°, e art. 6°, 84°).

7.11. È de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, capul).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão—fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Pag

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará Coa proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1... 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata

- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021
- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da
- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de ou inabilitação do licitante:
- preclusão;
- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; minutos.
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

- e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o icitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de lecair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- podera encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; mantiver a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; competitiva; ou 9.1.2.3.
- deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital: 9.1.2.5.
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 9.1.3.
 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Pag.

- especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.

2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e 9.2.3.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3.

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 9.3.2. 9.3.3.

os danos que dela provierem para a Administração Pública; 9.3.4

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial 9.4

Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5%

a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade,

pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital

de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público. mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na formador dos cultiras entraredantes. 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas dos subitens antecedentes.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do icitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e Administração.

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. do interesse público.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações 11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, art. 2° do referido Decreto Municipal n.º 175/2023

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência; 11.11

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar; 11.11.2.

ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda; 11.11.3.

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato 11.11.4. Município de Mercedes - PR, xx de novembro de 2025.

Laerton Weber PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 24



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOI

Processo Administrativo n°

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Mercedes"), de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polictileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e 1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo,

Item	Item Descrição Catmat Und	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	R\$ Total
0.1	Grama tipo São Carlos em placas (0,60x0,40cm) uniformes; enraizadas; isentas de pragas e doenças.	602765	m ²	1.000	16,55	16.550,00
02	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	610262	nud.	200	33,17	6.634,00
03	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	631332	.pun	100	40,57	4.057,00
4	Flamboyant (1mt)	610262	md.	50	51,62	2.581,00
05	Ixóra com 15 mudas (30cm)	340851	κ	50	120,47	6.023,50
90	Rosa do Deserto Simples (30 a 50cm)	602765	mud.	100	41,67	4.167,00
	Vasos Polietileno Rusty Marrom, padrão em relevo com linhas verticais onduladas e contínuas,					
	medidas (A48-B51cm), tamanho G, troncocônico com leve curvatura nas					
	laterais, base reduzida e borda superior espessa e suavemente					
07	arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	633116	und.	20	169,83	8.491,50
	S or second of the second of t					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

(8) 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Descrição	Catmat Und	Cnd	Otd	Otd RS Unit RS Total	R\$ Total
Vasos Polietileno Rusty Marrom					
com relevo verucal em paurao ondulado contínuo, medidas (A57-					
B39cm), tamanho G, formato					
cilíndrico com leve afunilamento					
em direção à base, borda superior					
arredondada, com espessura regular,					
fosco. (imagem ilustrativa a seguir)					
	633116	mud.	20	139,67	6.983,50
		18			
	Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)		633116	633116 und.	633116 und. 50

e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, na forma 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

DA NECESSIDADE DA DESCRICÃO H **FUNDAMENTAÇÃO** CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

Pag.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Quando aplicável, as mudas de flores ornamentais deverão possuir certificação fitossanitária, provenientes de viveiros que adotem boas práticas agrícolas e ambientais;
- 4.2. A Grama São Carlos deverá ser entregue em placas, saudável, com boa densidade e raízes desenvolvidas, a fim de garantir rápida fixação e cobertura eficiente do solo;
- 4.3. Os vasos de polietileno deverão ser produzidos a partir de material reciclável, resistentes à radiação UV, com sistema eficiente de drenagem;
- 4.4. A entrega deve ocorrer após a confirmação do recebimento da ordem de compra pela contratada, no máximo em até 10 (dez) dias corridos, em endereço e horário a ser indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - 4.5. Em caso de não conformidade com as especificações acima, o fornecedor terá até 02 (dois) dias para realizar a substituição, correção ou complemento dos materiais entregues em desacordo, contados da notificação pelo fiscal do contrato, sem ônus ao Município;
- 4.6. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; 4.7. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;
- 4.8. O fornecedor se obriga a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas
- 4.9. A Contratada deverá efetuar a entrega dos itens de acordo com a especificação e demais neste processo licitatório:
 - 4.10. O serviço de descarregamento da grama (item 01) no local será de responsabilizada da condições estipuladas neste termo;
- 4.11. O plantio (item 01), por sua vez, será realizado pelo Município;
- 4.12. Todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto, inclusive frete, correrão por conta da Contratada;
 - 4.13. Os itens serão adquiridos no decorrer do ano, de acordo com a demanda da Administração. Subcontratação
 - 4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - Garantia da contratação
- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133. de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

- 4.16. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte 4.17. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Unico, parte integrante deste Termo de Referência, localizadas na região de Mercedes.
- 4.18. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: a ser informado pela Secretaria interessada quando da emissão da Ordem de Compra;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Pag.

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas a condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos

administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas

na execução do objeto contratado; na execução do objeto contratado; 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fomecimento:

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança

do trabalho; 6.9.9 determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na

entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

 Uswaldo Cruz, 535 – Fone (43) 5236-5000 – CEF 63595-100 – Meticades e-mail: licitacae@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

б.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

necessárias e sancadoras, se for o caso.

o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de marco de 2023, art. 11):

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o casb, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Pag.

105

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 30

S-PR

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

rrocesso Licutatoro e AAAAZOZO acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133. de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do

atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comusicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

para etello de Inquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sancamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

Liquidação

Transparator de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual periodo, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência or bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

Pag

7.21. Será considerada data do pagamento o día em que constar como emitida a ordem bancária

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 32

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. na legislacão vigente.

por meio de documento oficial; de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas 234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida fiscais on faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico. 7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme <u>o art. 12 da Lei</u> nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da cenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia quero aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

Pag.

dezembro 1971. 8.12. Abrienttor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda Antico Acomento Actividos nalo Constanto Describe de Anticola de An Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971</u> de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A la Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa

à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.487,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda:

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Trata-se de processo licitatório que possui como objeto simples aquisição. Diante disso, em razão da baixa complexidade, restou dispensada a elaboração da Análise de Riscos, não obstante a contratação tenha sido precedida de Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.008.18.541.0007.2035 - Gestão Ambiental

333903031 Elemento de despesa:

Fonte do recurso:

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 presente contratação:

A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, licitação;

A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro; simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; consórcio.

Mercedes/PR, 05 de novembro de 2025.

Assistente Administrativa Camila Andressa Beyer

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com vê no histórico que aparece mais abaixo.

desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em PDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (indice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a 2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Rondônia, aponta o seguinte:

Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição "Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS - Porto Velho RO - 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 - TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afírma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o la eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os beneficios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento

do presente processo."

de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam

ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local acórdão 877/2016. No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na l'avorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

lrazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719, 373/0001-23

Pag



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previsios nos incisos 1 a HI do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os beneficios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima. Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guafra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marcchal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guafra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quanta rosa, por social ministros a rivorcoco.

Quanta rosa, por social paragenera de constructação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2- para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nosa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 2000

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4.10% de outros portes.

Pag.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024.

TOCALIZACÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTE
LOCALICAÇÃO	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



S



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28	
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744	

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros beneficios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

Outros tados incircon anua sectua construciados.

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

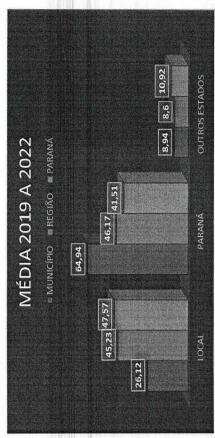
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes, pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

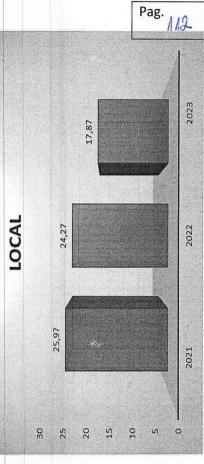
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contrarações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se enta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes, pr.gov. br

v.mercedes.pr.gov.br Página | 44



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

9,5116 MPREGO IPDM - 2021 (IPARDES) 0,9283 SAÚDE 0,9552 EDUCAÇÃO 8,0 90 0,4 0,2

A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de pena", pontua Décio Lima." A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenasempresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de" Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao "O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho. O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

25%	100,33	2,14	3,12	35,18	6,29	10000
5006	200,65	4,28	6,25	70,36	12,57	
75%	300'008	6,42	9,37	105,54	18,86	
100%	401,31	8,57	12,48	140,73	25,15	
	Geração de Empregos (unid.)	Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	Geração de Tributos (R\$ Milhões)	Geração de Micro Empresas (unid.)	Geração de Pequenas Empresas (unid.)	

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 73 Milhões em tributos em tributos e abertura de 73 Milhões em tributos e Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, 中\$

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4º Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

que na parcein esta presentes no casa en astra parte insurgente, uma vez que a restrição de participação caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional",

Neste mesmo certame, houve marifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda nome certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de Segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Vérifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br www.mercedes.pr.gov.br Dánina I 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 14/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os beneficios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no

Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos

Pag.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

iercedes.pr.gov.br Página I 48



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média-de-faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Fornando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os beneficios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre detramento total

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

									Sept Maxwell									Pa	g./	15)
CNPJ ATIVOS	MICRORREGIÃO 022 - IBGE	260	209	203	104	79	79	59	53	44	39	31	22	20	13	11	11	10	6	6	7
CNP	REGIÃO MERCEDES	74	50	77	24	6	16	6	6	13	10	8	4	3	10	4	4	9	2	0	0
	ATIVIDADE	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Treinamento em informática	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Consultoria em tecnologia da informação	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Provedores de acesso às redes de comunicações	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Salas de acesso à Internet	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Web desing	k	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	-
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	I
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	Ī
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERACÕES FINAIS

em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos incentivo à inovação e a tecnologia.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 - IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido,

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno oorte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag. MAG

www.mercedes.pr.gov.br Página | 52



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ANEXO II

Objeto: Aquisição de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR.

INFORMACÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da

Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRICÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de

Lago Municipal de Mercedes, um importante espaço público destinado ao lazer, ao turismo e à A presente contratação é necessária para atender à demanda de revitalização e paisagismo do convivência da população local.

Atualmente, o espaço apresenta áreas com vegetação desgastada, solo exposto e ausência de

elementos decorativos que valorizem o ambiente, comprometendo sua atratividade e conforto. Para requalificar o local, será implantado um projeto de paisagismo que prevê o uso de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno.

sombreamento e alta capacidade de adaptação, será empregada na cobertura de solo das áreas As mudas de flores serão utilizadas para composição de canteiros florais, promovendo um visual mais acolhedor, colorido e harmonioso. A grama São Carlos, por sua resistência ao verdes, proporcionando melhor cobertura vegetal, controle da erosão, redução de poeira e maior conforto térmico ao ambiente. Os vasos de polietileno serão utilizados em áreas onde o plantio direto não é possível, como calçadas, decks ou entradas pavimentadas, permitindo a criação de pontos decorativos móveis e de fácil manutenção.

Com essa iniciativa, o Município busca melhorar significativamente a paisagem do Lago Municipal, promovendo um ambiente mais agradável para os visitantes e moradores, além de valorizar o espaço como patrimônio ambiental e turístico de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

2. ALINHAMENTO COM PCA

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução,

Quando aplicável, as mudas de flores ornamentais deverão possuir certificação fitossanitária, Descreva os requisitos da contratação:

provenientes de viveiros que adotem boas práticas agrícolas e ambientais;

A Grama São Carlos deverá ser entregue em placas, saudável, com boa densidade e raízes desenvolvidas, a fim de garantir rápida fixação e cobertura eficiente do solo;

Os vasos de polietileno deverão ser produzidos a partir de material reciclável, resistentes à radiação UV, com sistema eficiente de drenagem;

no máximo em até 10 (dez) dias corridos, em endereço e horário a ser indicado pela Secretaria A entrega deve ocorrer após a confirmação do recebimento da ordem de compra pela contratada, de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Em caso de não conformidade com as especificações acima, o fornecedor terá até 02 (dois) dias para realizar a substituição, correção ou complemento dos materiais entregues em desacordo, contados da notificação pelo fiscal do contrato, sem ônus ao Município;

A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;

O fornecedor se obriga a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste processo licitatório;

A Contratada deverá efetuar a entrega dos itens de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo;

O serviço de descarregamento da grama no local será de responsabilizada da Contratada; O plantio, por sua vez, será realizado pelo Município;

Todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto, inclusive frete. correrão por conta da Contratada;

Os itens serão adquiridos no decorrer do ano, de acordo com a demanda da Administração.

Pag.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS Fundamentarân: Fetimativas dos mentios de constituciones de constitucion Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórips de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outra

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação. Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Ouantidade
-	Grama tipo São Carlos em placas (0,60x0,40cm)	m ²	1.000
	uniformes; enraizadas; isentas de pragas e doenças.		The second second
7	s Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	un	200
3	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	un	100
4	Flamboyant (1mt)	un	50
S	Ixóra com 15 mudas (30cm)	cx	20
9	Rosa do Deserto Simples (30 a 50cm)	un	100
r-	Vasos Polietileno Rusty Marrom, padrão em relevo com linhas verticais onduladas e contínuas, medidas (A48-B51cm), tamanho G, troncocônico com leve curvatura nas laterais, base reduzida e borda superior espessa e suavemente arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	8	20
∞	Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	Ħ	50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025



(X) Não continuado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

prolongadas.

undamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Análise comparativa de soluções

Identificação das soluções

							Ť
-	1 Contratação de empresa, mediante a realização de Pregão Eletrônico, para aquisição de	liante a realização	de Pregão	Eletrônico	para aqui	sição d	e
	grama, mudas de flores e vasos de polietileno.	s de polietileno.					
ná	nálise comparativa de soluções						
200	agmisito	Colução		Cim Não Não	Não	03	

Descrição da solução (ou cenário)

.equisito	Solução	Sim Não	Não	Não Aplica	se	
solução encontra-se implantada em outro Solução regão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		×			
solução atenderá satisfatoriamente asSolução 1 κρεετατίναs da Administração?	Solução 1	×				
solução trará economia para aSolução l dministração?	Solução 1	×				Pag
egistro de solucões consideradas inviáveis					1	. 1

A solução 1 é a única viável e atende satisfatoriamente a demanda da Administração proporcionando economia, na medida que possibilita a escolha da melhor proposta.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 56



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Não se aplica, tendo em vista que somente fora identificada uma solução viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, devendo ser realizada em conformidade

com regulamento editado pelo órgão, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 Estimativa do valor da contratação Valor estimado da solução escolhida: R\$ 55.487,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de precos).

Metodologia utilizada: Efetuada média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), <u>a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte</u>, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133,

Descreva a solução como um todo:

Pretende-se a aquisição de grama São Carlos, mudas de flores ornamentais e vasos de policitileno, através de pregão eletrônico, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental. Para tanto, optou-se pela solução que consistente na

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

realização de Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Além disso, essa modalidade possibilita uma gestão otimizada dos gastos, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira racional e de acordo com as demandas que surgirem ao longo do período de vigência do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

No presente caso, restou observado o princípio do parcelamento, tendo em vista que a aquisição se dará pelo menor preço por item.

O fornecimento, por outro lado, será parcelado, conforme a demanda da secretaria, tendo em vista a impossibilidade de armazenamento integral dos itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A presente contratação objetiva a melhoria na visibilidade, qualidade, conforto e bem estar para os espaços frequentados pela população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da 1ei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas amitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como registica reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso Xizando § 10 act. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Pag.

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não utilização do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi estimado de acordo com a necessidade exata do ente municipal.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o

Posicionamento conclusivo:

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

considerará tanto a qualidade dos materiais quanto o valor ofertado, em conformidade com o princípio da economicidade. Assim, a escolha será fundamentada no atendimento aos requisitos A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, buscando garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse processo técnicos e legais definidos no edital, assegurando que a empresa contratada apresente a melhor relação entre custo e benefício. Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2025.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Jurandir Kunkel

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ANEXO III

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Responsável pela Elaboração do Documento: Larissa Müller

Telefone: (45)3256-8014

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

E-mail: agriculturamercedes@yahoo.com.br

Aquisição de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR. 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação é necessária para atender à demanda de revitalização e paisagismo do Lago Municipal de Mercedes, um importante espaço público destinado ao lazer, ao turismo e à convivência da população local. Atualmente, o espaço apresenta áreas com vegetação desgastada, solo exposto e ausência de requalificar o local, será implantado um projeto de paisagismo que prevê o uso de mudas de flores elementos decorativos que valorizem o ambiente, comprometendo sua atratividade e conforto. Para ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno.

e alta capacidade de adaptação, será empregada na cobertura de solo das áreas verdes, mais acolhedor, colorido e harmonioso. A grama São Carlos, por sua resistência ao sombreamento proporcionando melhor cobertura vegetal, controle da erosão, redução de poeira e maior conforto térmico ao ambiente. Os vasos de polietileno serão utilizados em áreas onde o plantio direto não é possível, como calçadas, decks ou entradas pavimentadas, permitindo a criação de pontos As mudas de flores serão utilizadas para composição de canteiros florais, promovendo um visual decorativos móveis e de fácil manutenção.

Com essa iniciativa, o Município busca melhorar significativamente a paisagem do Lago Municipal, promovendo um ambiente mais agradável para os visitantes e moradores, além de valorizar o espaço como patrimônio ambiental e turístico de Mercedes. 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, o midade de formecimento, quantidade a ser contratada e valores unitários e totais. unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

16.550,00 R\$ Unit. R\$ Total 16,55 Catmat Und. | Qtd. 1.000 m^2 602765 uniformes; Grama tipo São Carlos em placas enraizadas; isentas de pragas e Descrição (0,60x0,40cm) 01

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

	doenças.					
02	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	610262	Und.	200	33,17	6.634,00
03	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	631332	Und.	100	40,57	4.057,00
94	Flamboyant (1mt)	610262	Und.	- 50	51,62	2.581,00
05	Ixóra com 15 mudas (30cm)	340851	cx	50	120,47	6.023,50
90	Rosa do Deserto Simples (30 a 50cm)	602765	Und.	100	41,67	4.167,00
0.07	Vasos Polietileno Rusty Marrom, padrão em relevo com linhas verticais onduladas e contínuas, medidas (A48-B51cm), tamanho G, troncocônico com leve curvatura nas laterais, base reduzida e borda superior espessa e suavemente arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	633116	Cnd.	20	169,83	8.491,50
80	Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco (imagem ilistrativa a seguir).	633116	Und.	20	139,67	6.983,50

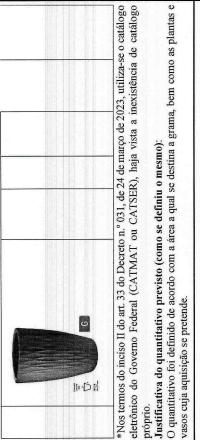
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025



4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o R\$ 55.487,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

5. Previsão da data desejada para a contratação: 14/11/2025.

) Muito Alta 6. Grau de prioridade da compra ou contratação: (x) Alta () Média) Baixa

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM - Qual: (x)NÃO 8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.008.18.541.0007.2035 - Gestão Ambiental Elemento de despesa:

Fonte do recurso:

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov, br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 62



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Ciente e de acordo: Iurandir Kunkel Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda	Mercedes-PR, 24 de outubro de 2025.	X.) SIM () NAO (ustificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.	2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n º 031, de 24 de marco de 2023).
---	--	-------------------------------------	---	---

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

 IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

MINUTA DO CONTRATO

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, EMPRESA MERCEDES

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXX XXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxx, representante legal, abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o O objeto do presente instrumento é a aquisição de mudas de flores ornamentais, grama embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.	Objeto da contratação:						ı
tem	Descrição	Catmat	Und	Otd	Catmat Und Qtd R\$ Unit R\$ Total	R\$ Total	
01	Grama tipo São Carlos em placas (0,60x0,40cm) uniformes; enraizadas; isentas de pragas e doenças.	602765	m²	1.000			
02	Três Marias Arbustiva (Lilás-Rosa 30 a 50 cm)	610262	nnd.	200			
03	Ypê Amarelo Jardim (1mt)	631332	.pun	100			F
04	Flamboyant (1mt)	610262	.pun	90			Pag
05	Ixóra com 15 mudas (30cm)	340851	cx	20			g.
90	Rosa do Deserto Simples (30 a 50cm)	602765	md.	100		3	122
07	Vasos Polietileno Rusty Marrom, padrão em relevo com linhas	633116	nud.	90			. A

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; § 7° A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

verticais onduladas e contínuas, medidas (A48-B51cm), tamanho G, troncocônico com leve curvatura nas laterais, base reduzida e borda superior espessa e suavemente arreclondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) Vasos Polictileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior, arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) © G. (imagem ilustrativa a seguir)	Item	Descrição	Catmat	Und	Otd	R\$ Unit	R\$ Total
roncocônico com leve curvatura nas laterais, base reduzida e borda superior espessa e suavemente arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) Vasos Polictileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) Gosco. (imagem ilustrativa a seguir) Gosco. (imagem ilustrativa a seguir)	verticais	onduladas e contínuas,					
633116 und.	medidas	(A48-B31cm), tamamo G,					
superior espessa e suavemente arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) Gosco. (imagem ilustrativa a seguir)	troncoco.	nico com leve curvatura nas					
arredondada, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) Gosco. (imagem ilustrativa a seguir)	cumerior	especea e suavemente					
ilustrativa a seguir) Commercial empadrão condinado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) Gosco. (imagem ilustrativa a seguir)	arredond	ada. fosco. (imagem					
Vasos Polictileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57- B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) G. 33116 und.	ilustrativ						
Vasos Polictileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)							
Vasos Polictileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57- B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) G.							
Vasos Polietileno Rusty Marrom Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57- B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) G. 33116 und.							
Vasos Polietileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57- B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afumiamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) G. 33116 und.	- Committee					ú ·	200
Vasos Polictileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57- B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) G. 33116 und.	n C	9					
Vasos Polictileno Rusty Marrom com relevo vertical em padrão ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir)	, 1888 N. 1888						
com relevo vertical em padrão ondulado continuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) 633116 und.	Vasos F	Polietileno Rusty Marrom					
ondulado contínuo, medidas (A57-B39cm), tamanho G, formato cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) 633116 und.	com rel	levo vertical em padrão					
B39cm), tamanho G, formato cilindrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) 633116 und.	ondulado	contínuo, medidas (A57-					
cilíndrico com leve afunilamento em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) G33116 und.	B39cm),	tamanho G, formato					
em direção à base, borda superior arredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) 633116 und.	cilíndrico	o com leve afunilamento					
aredondada, com espessura regular, fosco. (imagem ilustrativa a seguir) 633116 und.	em direç	ção à base, borda superior					
Joseph Managem musuantya a segum) 633116 umd.	force (iii	lada, com espessura regular,					
OTTGCO 9		magem musuamva a segum)	632116	Pun	20		
			033110	j H	20		
	i Di	9					

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.
 - O Termo de Referência; 1.3.1.
 - O Edital da Licitação; 1.3.2.
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3.3.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PRECO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de RS...... (....)

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

tratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença condente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, finitivo(s). ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagar? correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) q o(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
 - São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantía, caso exigida, o valor todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados ho art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021: 9.16. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

SANCÕES INFRACÕES CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato; ଚଚ

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; (c)

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes Serão sanções: 11.2.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei n</u>°

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", e"n" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% 15% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

a 5% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021)

recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

os danos que dela provierem para o Contratante; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº Co 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sançdes aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

Pag.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa 11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia expedida por servidor público.

considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual 11.14. E responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma alteração não comunicada. dos subitens antecedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa cronograma fixado para o contrato. do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3.

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza iécnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo

02.008.18.541.0007.2035 - Gestão Ambiental

333903031 Elemento de despesa:

Fonte do recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Pag

attentização o contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, contratante, salvo nos casos de justificada O submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada O necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133. de 2021</u> осоттет по prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021.</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA XXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 05 de novembro de 2025

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2025.11.05 14:34:38

-03'00'

Laerton Weber **PREFEITO**

Pag. 199





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 05 de novembro de 2025.

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900

KNAUL:88632350900 Dados: 2025.11.05 14:34:52

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 217/2025

Mercedes, 12 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.008.18.541.0007.2035 - Gestão Ambiental

Elemento de despesa:

333903031

Fonte do recurso:

505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.11.12 14:35:12 -03'00'

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER - Prefeito



Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- **Art. 2°.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
 - Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 WEBEF03'00' PREFEITO



Município de Mercedes Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de mudas de flores ornamentais, grama São Carlos e vasos de polietileno para uso no Lago Municipal, com o objetivo de promover o embelezamento, recuperação de áreas verdes e incentivo à educação ambiental, no Município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii		Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 02 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii		Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 60 a 63 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 53 a 59 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii		Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 52 do Edital



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	



Estado do Paraná

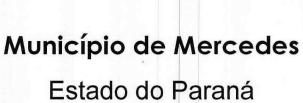
VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		Exclusivo ME's e EPP's – política pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii		Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

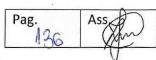
VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não	Não se aplica	



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx		Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não go anligo	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii		Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi	Sim	







VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	At	ende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv			
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi		Não	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii		Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii		Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl		Certidão de Fé Pública
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii		Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi	Nan se antica	nedos DD

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se anlica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Item 5 combinado com o Item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 12 de novembro de 2025.

FELIPE KAUAN
WEBER:09057591928
Dados: 2025.11.12 14:35:32 -03'00'

Felipe Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio